



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICAS DEMOGRÁFICAS E SOCIAIS

SERVIÇO DE ESTATÍSTICAS DAS CONDIÇÕES DE VIDA

Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011

IDEF 2010/2011

DOCUMENTO METODOLÓGICO

2012, junho

Índice

INTRODUÇÃO	5
I. CARACTERIZAÇÃO GERAL	6
1. Código/ Versão/ Data.....	6
2. Código SIGINE.....	6
3. Designação.....	6
4. Atividade Estatística/ Família de Atividades/ Área de Atividade.....	6
5. Objetivos.....	6
6. Descrição	6
7. Entidade responsável	7
8. Relacionamento com o EUROSTAT.....	7
9. Financiamento	7
10. Enquadramento legal	7
11. Obrigatoriedade de resposta.....	8
12. Tipo de operação estatística	8
13. Tipo de fonte de informação utilizada.....	8
14. Periodicidade de realização da operação	8
15. Âmbito geográfico da operação	8
16. Utilizadores da informação	8
16.1. Internos (ao SEN)	8
16.2. Nacionais.....	8
16.3. Comunitárias e Internacionais.....	8
17. Data de início	9
18. Produtos	9
18.1. Padrão de qualidade.....	9
18.2. Produtos a disponibilizar	9
II. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA.....	13
19. População	13

21. Unidade amostral.....	13
22. Unidades de observação.....	13
23. Desenho da amostra	13
23.1. Características da Amostra.....	13
23.2. Metodologia para dimensionamento e seleção da amostra	13
24. Desenho do questionário.....	15
24.1. Metodologia seguida para o desenho do questionário.....	15
24.2. Tempo médio para preenchimento do questionário	15
24.3. Testes efetuados ao questionário.....	15
25. Recolha de dados	15
25.1. Período de referência dos dados	15
25.2. Período de recolha	17
25.3. Contacto inicial	17
25.4. Método de recolha	17
25.5. Insistências/Tratamento de recusas	17
25.6. Critério utilizado para fecho do inquérito e avaliação do sucesso do processo de insistências.....	18
25.7. Possibilidade ou não de inquiridos <i>Proxy</i>	18
25.8. Utilização de incentivos	18
25.9. Disponibilização de apoio aos respondentes.....	18
25.10. Formação dos entrevistadores	19
25.11. Captura de dados.....	19
26. Tratamento dos dados	19
26.1. Validações	19
26.2. Métodos de análise	19
27. Tratamento de não respostas	20
28. Estimação e obtenção de resultados	20
29. Séries temporais.....	20
30. Confidencialidade dos dados.....	21
31. Avaliação da qualidade estatística	21

31.1. Erros não devidos à amostragem	21
31.2. Erros de amostragem	21
31.3. Coerência	22
31.4. Outros parâmetros de qualidade	22
32. Recomendações nacionais e internacionais.....	22
III. CONCEITOS	23
IV. CLASSIFICAÇÕES	73
V. VARIÁVEIS	76
33. Variáveis de observação:.....	76
34. Variáveis derivadas	83
35. Informação a disponibilizar	85
VI. SUPORTE DE RECOLHA	86
36. Questionário.....	86
VII. ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	87
VIII. BIBLIOGRAFIA	88
ANEXOS	89

INTRODUÇÃO

O Instituto Nacional de Estatística realizou em 2010/2011 uma nova operação de recolha de dados sobre os orçamentos familiares. Trata-se de uma operação iniciada a nível nacional na década de sessenta¹, com utilização crescente em vários setores nacionais e entidades internacionais, sendo uma das operações estatísticas mais consolidadas do Instituto Nacional de Estatística.

Tratando-se de matéria fundamental para a revisão da estrutura do Índice de Preços no Consumidor (IPC), o inquérito adota, tal como na edição anterior, a designação de Inquérito às Despesas das Famílias. Esta perspetiva é enquadrada pela distribuição dos rendimentos e alguns bens de conforto das famílias, o que, aliado a uma amostra representativa a nível regional, viabiliza uma caracterização da pobreza e desigualdade com algum detalhe territorial.

O inquérito permite ainda uma aproximação à dieta alimentar dos residentes através do estudo das quantidades de bens alimentares adquiridas.

Todas estas vertentes são utilizadas ao nível comunitário através do projeto *Household Budget Surveys* que, apesar de não regulamentado, procura em antecipação a aplicação consensual dos principais conceitos (período de referência, rendimento total, rendimento monetário, despesa total, despesa monetária, indivíduo de referência), de uma lista harmonizada de tipos de consumo específica (Classificação Internacional do Consumo Individual por Objetivos, COICOP-HBS) e, mais recentemente, do uso de amostras representativas. Neste contexto, o período de recolha do inquérito 2010/2011 coincide quase totalmente com o período de referência preconizado pelo Eurostat, que se comprometeu a enviar um conjunto atualizado de diretrizes até ao final de julho de 2009. Destas, o questionário que se apresenta incorpora já o conjunto de *Core variables*.

Nas edições anteriores, os diários de consumo quinzenal eram preenchidos em papel pelos entrevistados, mais tarde transcritos e codificados informaticamente por técnicos de estatística do INE e, como tal dificultando o esclarecimento de dúvidas por razões de distância temporal e intervenção de agentes diferentes. O inquérito de 2010/2011 utilizou pela primeira vez o preenchimento e codificação informáticas dos diários de consumo quinzenal produto a produto pelos entrevistadores, procurando obter ganhos de proximidade local e temporal em caso de dúvida no processamento da codificação da COICOP².

¹ Inquérito às Receitas e Despesas Familiares 1967/68 (IRDF), Inquéritos às Despesas Familiares 1973/74, IRDF 1980/81, Inquérito aos Orçamentos Familiares 1989/90 (IOF), IOF 1994/95, IOF 2000, Inquérito às Despesas das Famílias 2005/2006 (IDEF).

² COICOP 2010, adotada neste inquérito e harmonizada com a COICOP-HBS 2003 recomendada pelo Eurostat.

I. CARACTERIZAÇÃO GERAL

1. Código/ Versão/ Data

332 / 2.0 / junho de 2012

2. Código SIGINE

Modelo estatístico: CV0017 – Inquérito às Despesas das Famílias

3. Designação

IDEF – Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011

4. Atividade Estatística/ Família de Atividades/ Área de Atividade

Área de atividade: 35 – Rendimento e Condições de Vida

Família de atividades: 351 – Estatísticas do Rendimento e Condições de Vida

Atividade estatística: 297 – IDEF – Inquérito às Despesas das Famílias

5. Objetivos

1. Determinar o volume e a estrutura da despesa das famílias, concorrendo em particular para:
 - Determinar a estrutura de consumo para cálculo dos ponderadores do Índice de Preços no Consumidor,
 - Fornecer informação sobre consumo final das famílias às Contas Nacionais Portuguesas,
 - Fornecer informação sobre quantidades consumidas de bens alimentares (projeto DAFNE – *Data Food Networking*) e para a construção da Balança Alimentar;
2. Avaliar as fontes e valor do rendimento dos indivíduos, permitindo uma avaliação integrada dos rendimentos e despesas familiares e com outros inquéritos realizados às famílias na vertente rendimentos, e a realização de estudos sobre os determinantes das decisões de despesa assentes no binómio rendimento-despesa;
3. Conhecer algumas condições de habitabilidade, conforto e bens disponíveis das famílias residentes em Portugal.

6. Descrição

O IDEF é um inquérito realizado por entrevista direta presencial junto de uma amostra aleatória representativa de cerca de 16 800 alojamentos localizados em todo o País, prevendo-se atualmente a

sua realização de cinco em cinco anos, no quadro da série Orçamentos Familiares iniciada na década de 60.

São recolhidos dados sobre a caracterização dos alojamentos e os bens de conforto e equipamentos neles existentes, sobre o tipo e o valor das receitas monetárias dos membros dos agregados familiares, sobre as despesas diárias efetuadas pelos agregados na respetiva quinzena de inquirição e, de uma forma retrospectiva, sobre as despesas do agregado cuja probabilidade de realização é superior à quinzena. Os dados sobre despesas incluem quantidades, valores, bem como o tipo de estabelecimento e país onde foi realizada a aquisição. A classificação e codificação das despesas de consumo utilizam a Classificação Internacional do Consumo Individual por Objetivos (COICOP-HBS).

Em 2010/2011, utilizou-se pela primeira vez uma aplicação informática para os registos de consumo intensivo, do agregado e dos indivíduos (Módulos II e III), pelos entrevistadores.

7. Entidade responsável

Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais/Serviço de Estatísticas das Condições de Vida (DES/CV)

Técnico responsável:

Nome: Eduarda Góis

Telefone: +351 21 842 62 37

E-mail: eduarda.gois@ine.pt

Fax: +351 21 842 63 65

8. Relacionamento com o EUROSTAT

Unidade orgânica responsável no Eurostat: F-3 Living conditions and social protection statistics

Técnico responsável:

Nome: Peter Paul Borg

Telefone: + 352 4301 37848

E-mail: Peter-Paul.BORG@ec.europa.eu

Fax: +352 4301 35979

9. Financiamento

A operação estatística decorre de financiamento nacional (100%).

10. Enquadramento legal

- 7ª Deliberação do CSE relativa aos Planos da Atividade Estatística das Autoridades Estatísticas – 2009 (15/12/2008)
- Regulamento da Comissão nº 2454/97

A informação do inquérito concorre para a atualização da estrutura de ponderação do Índice de Preços no Consumidor, cuja realização periódica é obrigatória por força do Regulamento da Comissão nº 2454/97.

11. Obrigatoriedade de resposta

SEN – Sim.

Eurostat – Não.

12. Tipo de operação estatística

Inquérito amostral.

13. Tipo de fonte de informação utilizada

Direta.

14. Periodicidade de realização da operação

Quinquenal.

15. Âmbito geográfico da operação

País.

16. Utilizadores da informação

16.1. Internos (ao SEN)

- INE/DES – Instituto Nacional de Estatística, IP/Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais
- INE/DCN – Instituto Nacional de Estatística, IP/Departamento de Contas Nacionais
- INE/DEE – Instituto Nacional de Estatística, IP /Departamento de Estatísticas Económicas
- SREA – Serviço Regional de Estatística dos Açores
- DREM – Direção Regional de Estatística da Madeira

16.2. Nacionais

- Sociedades não financeiras: empresas, nomeadamente de comunicação social
- Pessoas singulares: investigadores e público em geral

16.3. Comunitárias e Internacionais

- União Europeia: Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (Eurostat)

- Organizações Internacionais, designadamente, Organização Mundial da Saúde (OMS); Nações Unidas, Comissão Económica para a Europa (UNECE) e Alto Comissariado para os Direitos Humanos (OHCHR);

As necessidades de informação do IDEF para estes utilizadores abrangem as várias vertentes do inquérito, principalmente quantis de rendimento e estimativas da despesa a nível nacional e regional, bem como desagregada de acordo com a nomenclatura COICOP-HBS e por características socioeconómicas do agregado.

Relativamente às necessidades de informação conhecidas, o INE/DES e o INE/DCN, fazem uso da totalidade da informação disponível. A informação sobre quantidades alimentares é relevante para o INE/DEE no quadro da Balança Alimentar.

O Serviço Regional de Estatística dos Açores e a Direção Regional de Estatística da Madeira fazem uso da totalidade da informação disponível quando respeitante à respetiva Região Autónoma.

O Eurostat tem normalmente acesso a apuramentos, tendo revelado interesse em trabalhar com micro dados anonimizados. Tratando-se do Eurostat, esta hipótese será estudada do ponto de vista jurídico com o Serviço Jurídico e Contencioso.

Os investigadores têm acesso a bases de dados anonimizadas. Os resultados apresentados nos Destaques, a informação constante do Portal do de Estatísticas Oficiais e a publicação anual contendo dos principais apuramentos obtidos são de acesso à Comunicação Social e ao público em geral.

O INE/DES dá ainda resposta a pedidos específicos de informação não publicada (quadros) a pedido de utilizadores em geral. Os apuramentos específicos de informação, que não constem do Plano de Apuramentos da operação estatística, solicitados, designadamente, por pessoas singulares, sociedades não financeiras e entidades comunitárias e internacionais, devem ser dirigidos ao INE, Serviço de Difusão – Apoio ao cliente.

17. Data de início

1967/68

18. Produtos

18.1. Padrão de qualidade

2012

18.2. Produtos a disponibilizar

- Designação: Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011
Tipo: Destaque
Periodicidade de disponibilização: Quinquenal

Nível geográfico: NUTS II

Tipo de disponibilização: Não sujeito a tarifação

Utilizadores: Todos

- Designação: Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011
Tipo: Cubos de Dados
Periodicidade de disponibilização: Quinquenal
Nível geográfico: NUTS II
Tipo de disponibilização: Utilização interna (ao SEN)
Utilizadores: DES, DCN, DEE
- Designação: Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011
Tipo: Cubos de Dados
Periodicidade de disponibilização: Quinquenal
Nível geográfico: R. A. Açores
Tipo de disponibilização: Utilização interna (ao SEN)
Utilizadores: DES, SREA
- Designação: Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011
Tipo: Cubos de Dados
Periodicidade de disponibilização: Quinquenal
Nível geográfico: R. A. Madeira
Tipo de disponibilização: Utilização interna (ao SEN)
Utilizadores: DES, DREM
- Designação: Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011
Tipo: Banco de dados de difusão (Portal de Estatísticas Oficiais)
Periodicidade de disponibilização: Quinquenal
Nível geográfico: NUTS II
Tipo de disponibilização: Não sujeito a tarifação
Utilizadores: Público em geral
- Designação: Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011
Tipo: Publicação (papel + CD)
Periodicidade de disponibilização: Quinquenal
Nível geográfico: NUTS II
Tipo de disponibilização: Sujeito a tarifação
Utilizadores: Público em geral
- Designação: Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011
Tipo: Publicação em suporte digital (Portal de Estatísticas Oficiais)
Periodicidade de disponibilização: Quinquenal

Nível geográfico: NUTS II

Tipo de disponibilização: Não sujeito a tarifação

Utilizadores: Público em geral

- Designação: Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011

Tipo: Ficheiro de Micro dados (anonimizados)

Periodicidade de disponibilização: Quinquenal

Nível geográfico: NUTS II

Tipo de disponibilização: Utilização interna

Utilizadores: DES, DCN

- Designação: Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011

Tipo: Ficheiro de Micro dados (anonimizados)

Periodicidade de disponibilização: Quinquenal

Nível geográfico: R. A. Açores

Tipo de disponibilização: Utilização interna (ao SEN)

Utilizadores: DES, SREA

- Designação: Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011

Tipo: Ficheiro de Micro dados (anonimizados)

Periodicidade de disponibilização: Quinquenal

Nível geográfico: R. A. Madeira

Tipo de disponibilização: Utilização interna (ao SEN)

Utilizadores: DES, DREM

- Designação: Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011

Tipo: Ficheiro de Micro dados (anonimizados)

Periodicidade de disponibilização: Quinquenal

Nível geográfico: NUTS II

Tipo de disponibilização: Por protocolo

Utilizadores: Investigadores

- Designação: Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011

Tipo: Quadros a pedido

Periodicidade de disponibilização: Quinquenal

Nível geográfico: NUTS II

Tipo de disponibilização: Sujeito a tarifação

Utilizadores: Público em geral

- Designação: Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011

Tipo: Quadros pré-definidos

Periodicidade de disponibilização: Quinquenal

Nível geográfico: NUTS II

Tipo de disponibilização: Não Sujeito a tarifação

Utilizadores: Público em geral, SREA, DREM

II. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA

19. População

Conjunto de todos os agregados domésticos privados residentes em unidades de alojamento não coletivos situados em território nacional (Continente e Regiões Autónomas), bem como os elementos que os constituem, considerados individualmente.

Ficheiro de Alojamentos (Amostra-Mãe 2001) – ficheiro de unidades de alojamento construído pelo INE com base nos Censos 2001.

21. Unidade amostral

Unidade de alojamento.

22. Unidades de observação

Agregado doméstico privado e também os indivíduos que o constituem.

23. Desenho da amostra

23.1. Características da Amostra

Tipo de amostragem: Probabilística

Tipo de dados: Transversais

23.2. Metodologia para dimensionamento e seleção da amostra

Dimensionamento da amostra

A amostra do IDEF 2010/2011 foi dimensionada de modo independente para cada uma das sete regiões a nível NUTS II (Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos de 2002) em que o país está dividido: Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira.

Para o dimensionamento da amostra utilizou-se a informação do Inquérito às Despesas das Famílias (IDEF) realizado em 2005/2006, e exigiu-se:

- Um limite máximo para o erro relativo de amostragem a priori de 8% para as divisões de despesa ao nível nacional (à exceção da Divisão 10);
- Erros relativos de amostragem superiores a nível regional, não ultrapassando genericamente os 20%; todavia, no Norte e em Lisboa, considerou-se como valor máximo 10%, dada a relevância destas duas regiões para a despesa monetária total.

A fim de colmatar possíveis não respostas resultantes de desatualização da base de amostragem, a amostra obtida foi reforçada com uma taxa adequada, de modo que o número final de entrevistas conseguidas seja próximo do dimensionamento inicial necessário ao cumprimento dos critérios de precisão pretendidos.

Seleção e distribuição da amostra

A amostra do IDEF foi selecionada a partir da Amostra-Mãe de 2001 (AM-2001), introduzindo uma nova etapa no processo de seleção escolhendo aleatoriamente 1202 áreas de entre as 1408 que constituem esta base.

Assim, as unidades da primeira etapa (unidades primárias) correspondem às áreas da AM-2001, e as unidades da segunda etapa (unidades secundárias) correspondem aos alojamentos familiares de residência principal existentes em cada uma das áreas.

Dentro das unidades secundárias - alojamentos familiares de residência principal - não se realizou qualquer amostragem, dado que se recolheu informação sobre todos os indivíduos que aí tinham a sua residência principal.

Em cada área, selecionou-se sequencialmente o número pretendido de unidades de alojamento, de modo a minimizar os custos de deslocação dos entrevistadores.

No quadro seguinte apresenta-se a dimensão global da amostra, em unidades de alojamento, e a sua distribuição por cada uma das regiões NUTS II.

Região	Nº UA final	Nº total de áreas
Norte	3 570	357
Centro	2 890	289
Lisboa	3 750	250
Alentejo	1 940	97
Algarve	2 025	81
R.A. Açores	1 200	80
R.A. Madeira	1 440	48
País	16 815	1 202

A recolha de dados sobre orçamentos familiares desenvolve-se normalmente durante um ano completo. De modo a minimizar os efeitos sazonais nos resultados do inquérito, houve a preocupação de assegurar uma razoável dispersão temporal e geográfica das unidades de alojamento da amostra. Assim, considerando que o período de observação de cada agregado familiar era de duas semanas, distribuíram-se as unidades de alojamento de forma mais ou menos uniforme por 26 períodos idênticos (quinzena).

Software utilizado

Statistics Analysis System (SAS)

24. Desenho do questionário

24.1. Metodologia seguida para o desenho do questionário

O desenho do questionário do Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011 (IDEF 2010/2011) seguiu, no essencial, o modelo dos inquéritos aos orçamentos familiares anteriores, todavia incluindo ciclos de perguntas detalhadas sobre eletricidade, gás natural, telecomunicações (telemóveis e televisão paga), e veículos automóveis, de modo a melhorar a resposta às necessidades das Contas Nacionais.

24.2. Tempo médio para preenchimento do questionário

- 1ª visita - angariação \pm 15 minutos
- 2ª visita - explicações de preenchimento e recolha dos dados do agregado e indivíduos (Módulo I): \pm 60 minutos
- 3ª visita - Recolha de consumo retrospectivo (Módulo IV) e acompanhamento do preenchimento da recolha intensiva (quinzenal): \pm 60 minutos
- 4ª a 6ª visita - Acompanhamento da recolha intensiva (quinzenal): variável, em função do volume de compras/ autoconsumo/ autoabastecimento e da capacidade do agregado em organizar as suas faturas, situando-se em média entre 30 a 45 minutos para cada visita
- Preenchimento informático pelo entrevistador, dependente do número de aquisições de cada agregado.

24.3. Testes efetuados ao questionário

No que se refere à aplicação informática e ao uso do dicionário de produtos, efetuaram-se em sala e por Supervisores, entre janeiro e fevereiro de 2010.

25. Recolha de dados

25.1. Período de referência dos dados

O **período de referência dos dados** assume momentos distintos, consoante as variáveis em estudo:

VARIÁVEIS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
Módulo I		
Caracterização do alojamento	Momento da entrevista	
Caracterização do agregado	Momento da entrevista	
Conforto e bens de equipamento	Momento da entrevista	
Caracterização dos indivíduos	Momento da entrevista	
Receitas monetárias líquidas do indivíduo	Ano fiscal de 2009	
Módulos II, III e IV		
Despesas de consumo	Quinzena em curso no momento da entrevista (14 dias: de 2ª feira a domingo)	Recolha em diário intensivo ou retrospectiva, com período de referência em função da periodicidade de aquisição do bem ou serviço em questão, definida <i>a priori</i>
	Os últimos 30 dias (30 dias anteriores ao 1º dia da quinzena da entrevista)	
	Os últimos 3 meses (90 dias anteriores ao 1º dia da quinzena da entrevista)	
	O último ano (365 dias anteriores ao 1º dia da quinzena da entrevista)	

Utilizaram-se quatro **períodos de referência** para as despesas de consumo:

- **Anual** – aplicável a bens ou serviços geralmente adquiridos com frequência reduzida, em que é expectável uma resposta correta para os últimos 12 meses imediatamente anteriores à entrevista, como sejam, por exemplo, as despesas com serviços de saneamento, aquisição de eletrodomésticos, serviços hospitalares, aquisição de veículos ou seguros;
- **Trimestral** – destina-se aos bens ou serviços adquiridos várias vezes no ano, mas sem periodicidade mensal, como é o caso das despesas com vestuário, calçado, reparação e conservação da habitação, utensílios domésticos, transportes aéreos ou jogos e brinquedos;
- **Mensal** – aplica-se às despesas efetuadas mensalmente, geralmente de natureza fixa, como sucede com as despesas relativas a arrendamentos, abastecimento de água, eletricidade, gás e alguns tipos de serviços de transporte;

- Quinzenal – sendo o período de observação mais reduzido, destina-se às despesas com bens e serviços adquiridos frequentemente, nomeadamente a alimentação, bebidas, tabaco, artigos domésticos não duráveis, combustíveis, jogos de azar ou despesas em restaurantes e cafés.

A informação relativa aos bens e serviços enquadrados nos tipos anual, trimestral e mensal é obtida por recolha retrospectiva, enquanto que, no caso do tipo quinzenal se utiliza o registo diário ao longo da quinzena de observação.

25.2. Período de recolha

A recolha de dados no Continente e na Região Autónoma dos Açores efetuou-se de acordo com o calendário planeado, i.e., entre 1 de março de 2010 e 27 de fevereiro de 2011; no caso da Região Autónoma da Madeira e devido aos constrangimentos inerentes ao temporal de fevereiro, a recolha iniciou-se apenas no final de março de 2010, tendo terminado a 27 de março de 2011.

25.3. Contacto inicial

Carta de aviso com descrição dos objetivos do inquérito e tipo de colaboração necessária.

Durante a primeira visita, o entrevistador entrega um folheto que, para além de alguns resultados de inquéritos anteriores, funcionará como um manual de ajuda para os entrevistados, dado que contém algumas explicações sobre o inquérito, especificidades de alguns tipos de produtos e exemplos de preenchimento, contactos possíveis para apoio e esclarecimentos.

25.4. Método de recolha

- Entrevista direta presencial com computador (CAPI) para os dados sobre o alojamento, agregado, indivíduos, conforto e bens de equipamento, receitas monetárias líquidas (Módulo I) e despesas de consumo dos tipos mensal, trimestral e anual (Módulo IV);
- Preenchimento em papel das despesas de consumo dos Módulos II e III, a preencher pelo agregado e pelos indivíduos durante a quinzena de inquirição (com posterior registo informático pelo entrevistador);
- Entrevista direta sem computador – em caso de falha informática poderá a entrevista direta decorrer sem computador, usando-se para isso a versão em papel do questionário.

25.5. Insistências/Tratamento de recusas

É efetuado um sobredimensionamento da amostra à partida, de modo a colmatar as situações de entrevista não conseguida, o que não invalida que o entrevistador desenvolva todos os esforços que estiverem ao seu alcance para obter, de facto, resposta por parte de todas as unidades de observação.

25.6. Critério utilizado para fecho do inquérito e avaliação do sucesso do processo de insistências

Em cada quinzena, através da avaliação do desvio do número de entrevistas conseguidas em relação ao número de unidades de alojamento selecionadas com reforço e ao número mínimo de entrevistas a conseguir (pré-determinado no quadro do dimensionamento da amostra em função dos erros relativos de amostragem *a priori*).

25.7. Possibilidade ou não de inquiridos *Proxy*

Nas situações previstas abaixo discriminadas, **responde por procuração (*proxy*)** o indivíduo do agregado com 15 ou mais anos que estiver mais habilitado a responder com todo o detalhe necessário.

Caracterização dos indivíduos (Módulo I)

- Indivíduos com 15 ou mais anos de idade no momento da entrevista: **informação fornecida pelo próprio**, exceto se o indivíduo não for encontrado (*proxy*)
- Indivíduos com menos de 15 anos de idade no momento da entrevista (*proxy*)

Despesas do agregado (Módulo II)

- Responde o indivíduo que habitualmente se responsabiliza pela gestão das despesas.

Despesas individuais (Módulo III)

- Indivíduos com menos de 15 anos de idade no momento da entrevista: (*proxy*). As despesas destes indivíduos são sempre incluídas nas **despesas do agregado**.
- Indivíduos com 15 ou mais anos de idade no momento da entrevista: informação fornecida pelo próprio, ou *proxy* no caso de impossibilidade de ser o próprio a responder. Estes indivíduos podem optar por integrar as despesas individuais no Módulo II.

Outros consumos (Módulo IV)

- Responde o indivíduo que habitualmente se responsabiliza pela gestão das despesas, com consulta a outros membros do agregado, atendendo a que é necessário apelar à memória e recuar 12 meses no tempo.

25.8. Utilização de incentivos

Não utilizados.

25.9. Disponibilização de apoio aos respondentes

É disponibilizada, para cada Centro de Recolha, uma linha telefónica gratuita de apoio aos respondentes. O número identificador da linha é referenciado na carta de aviso inicial.

25.10. Formação dos entrevistadores

A formação desenvolveu-se em cadeia, atendendo a que os vários intervenientes na recolha de informação têm perfis e funções diferenciadas, e ocorreu em duas fases, sendo a primeira ministrada pelo responsável técnico do DES/CV à equipa técnica afeta ao projeto do DRI/IE (Coordenação Nacional, Coordenação Regional), do SREA e da DREM; numa segunda fase, os responsáveis técnicos dos Centros de Recolha do DRI/SIE, do SREA e da DREM ministraram a formação aos supervisores e entrevistadores dos respetivos Centros de Recolha.

A formação, com duração de três dias, teve por finalidade a apresentação do inquérito, seus objetivos e base conceptual, através de suporte visual (apresentação gráfica em *power point*), escrito (Manual do Entrevistador), e apresentação da aplicação informática que suporta a recolha de dados.

25.11. Captura de dados

Entrada de dados: Digitação

Codificação: Automática

Software utilizado: GPIE (Gestão de Inquéritos por entrevista direta)

26. Tratamento dos dados

26.1. Validações

A validação dos microdados passou por uma verificação geral da informação, que consiste basicamente em validações de âmbito, verificações sobre informação em falta, duplicações e ainda sobre coerências entre variáveis. Foi dada ainda uma especial atenção aos seguintes aspetos:

- Equilíbrio entre despesa e rendimento (ainda que haja vertentes financeiras não acompanhadas, como a poupança e o recurso ao endividamento);
- Despesas com produtos/serviços que constituem necessidades de carácter universal para todos os agregados;
- Controlos sobre preços médios e quantidade.

Regras de Percurso – ver Anexo 1 (Questionário)

Validações de Coerência – Anexo 2

26.2. Métodos de análise

Os programas informáticos de registo e codificação da despesa, validações *a posteriori* e de consolidação global das bases de dados utilizam o software GPIE.

As validações de análise executadas no Departamento de Estatísticas Sociais do INE após receção da informação e sobre dados integrados foram executadas em SPSS.

27. Tratamento de não respostas

Tratamento de não respostas totais: por reponderação, como tal sendo incorporado no cálculo dos ponderadores finais.

Tratamento de não respostas parciais: as componentes do rendimento são imputadas de acordo com parâmetros legais (prestações sociais, por exemplo) sempre que existam.

28. Estimação e obtenção de resultados

O cálculo das estimativas tem como base a aplicação a cada unidade estatística (agregado/indivíduo) de um ponderador calculado em duas fases:

- **1ª fase:** Determinação de um ponderador inicial, a nível de região NUTS II, baseado no estimador de Horvitz-Thompson, dado pelo inverso da probabilidade de seleção de cada unidade amostral – alojamento. De modo a compensar o efeito das não respostas, foi ainda aplicado um fator de correção.
- **2ª fase:** Correção dos ponderadores iniciais aplicando o método de ajustamento por margens, para cada uma das regiões geográficas envolvidas, de modo que a distribuição dos efetivos ponderados pelos valores das variáveis consideradas no ajustamento, seja idêntica à estrutura no universo correspondente.

Utilizaram-se como margens as seguintes variáveis, cujos valores foram estimados a partir dos resultados provisórios obtidos nos Censos 2011 e ainda dos resultados provisórios do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (ICOR) de 2010 para a estrutura das classes do nível de escolaridade do indivíduo de referência do agregado, o total de famílias, por dimensão da família, definida pelo número dos seus indivíduos (1, 2, 3, 4 e mais);

- O total de famílias, por tipo de aglomeração geográfica do alojamento a que a família pertence (urbana, não urbana);
- O total de famílias, por quatro níveis de escolaridade do indivíduo de referência do agregado (tendo como base a estrutura proveniente do ICOR2010);
- O total de indivíduos, por cinco escalões etários (0-14 anos, 15-24 anos, 25-44 anos, 45-64 anos, 65 e mais anos) cruzados com sexo;
- O total de indivíduos, por quatro níveis de escolaridade (nenhum, ensino básico, ensino secundário, ensino superior).

O facto de se terem utilizado para a calibragem simultaneamente variáveis de agregado e de indivíduo permite que o ponderador obtido se possa aplicar às duas unidades estatísticas.

29. Séries temporais

Não aplicável.

30. Confidencialidade dos dados

As bases de dados disponibilizadas são anonimizadas; aplicam-se as regras em vigor no SEN.

Software utilizado: Tau-Argus

31. Avaliação da qualidade estatística

31.1. Erros não devidos à amostragem

Recodificação (não prevista).

31.2. Erros de amostragem

A precisão de uma estimativa - $\hat{\theta}$ - é indicada pelo valor do coeficiente de variação correspondente, obtido através da expressão:

$$cv(\hat{\theta}) = \frac{\sqrt{\text{vâr}(\hat{\theta})}}{\hat{\theta}} \times 100\%$$

A complexidade do esquema de amostragem associada ao tipo de estimadores (que se podem classificar em lineares ou não lineares), impede na maior parte das vezes a aplicação de fórmulas específicas para o cálculo das variâncias, razão pela qual existem métodos que permitem obter valores aproximados. O INE dispõe de um programa desenvolvido em SAS denominado *CALJACK*, que possibilita o cálculo de variâncias para estimativas de totais (estimadores lineares); estimativas de quocientes de totais e ainda diferenças de quocientes (estimadores não lineares) recorrendo ao método *Jackknife*.

Neste inquérito, para além de se definirem indicadores baseados em estimativas de totais ou de quocientes de totais, foram definidos indicadores mais complexos cujas variâncias não podem ser diretamente calculadas pelo *CALJACK*, como acontece com os indicadores de pobreza e desigualdade na distribuição de rendimentos.

Neste caso, aplicam-se previamente técnicas de linearização que consistem em construir, a partir de uma estimativa não linear, uma estimativa linear com a mesma variância assintótica. Existem, contudo, duas teorias subjacentes a esta técnica: a clássica (baseada nas séries de Taylor e aplicável a estimadores não lineares diferenciáveis) e uma outra baseada na função de influência (aplicável a uma classe de estimadores mais abrangente).

As características dos estimadores calculados sobre pobreza e desigualdade na distribuição do rendimento justificam a aplicação da técnica de linearização baseada na função de influência.

31.3. Coerência

A similitude entre as metodologias utilizadas nas sucessivas operações estatísticas no âmbito dos Orçamentos Familiares (IOF e IDEF) permite estabelecer uma análise comparativa dos resultados e identificar tendências.

31.4. Outros parâmetros de qualidade

- Não divulgação: estimativas com coeficientes de variação iguais ou superiores a 30%; estimativas com base em menos de 50 observações amostrais;
- Divulgação com chamada de atenção: estimativas com coeficientes de variação entre 20% e 30%;
- Divulgação sem restrições: estimativas com coeficientes de variação inferiores a 20%; estimativas com base em 50 ou mais observações amostrais.

32. Recomendações nacionais e internacionais

Household Budget Surveys in EU – Methodology and recommendations for harmonisation – 2003

Data transmission for the HBS round of the reference year 2010 (Doc. HBS/153E/2009/REV), Eurostat, 20 de julho de 2009

III. CONCEITOS

Código: 2109

Designação: Área Amostra Mãe

Conteúdo: Área geográfica constituída por uma ou mais secções estatísticas contíguas, regra geral pertencentes à mesma freguesia e nunca ultrapassando os limites do concelho a que pertencem.

Notas: Possui um mínimo de 240 unidades de alojamento de residência habitual.

Fonte: -

Código: 4337

Designação: Proxy

Conteúdo: Pessoa que responde no lugar do respondente efetivo.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 3221

Designação: Distrito

Conteúdo: Grande divisão administrativa, que se subdivide em Concelhos.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 3222

Designação: Concelho (Município)

Conteúdo: Circunscrição administrativa, que se subdivide em freguesias.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 3223

Designação: Freguesia

Conteúdo: Circunscrição administrativa em que se subdivide o Concelho.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 1009

Designação: Secção Estatística

Conteúdo: Unidade territorial correspondente a uma área contínua de uma única Freguesia com cerca de 300 alojamentos destinados à habitação. De acordo com a densidade de alojamentos familiares, a Secção Estatística classifica-se em: a) concentradas: todas as subsecções estatísticas da secção são constituídas por quarteirões; b) dispersas: todas as subsecções estatísticas da secção são constituídas por lugares não divididos em quarteirões e/ou isolados; c) mistas concentradas: a maior parte das subsecções estatísticas da secção são constituídas por quarteirões; d) mistas dispersas: a maior parte das subsecções estatísticas da secção são constituídas por lugares não divididos em quarteirões ou isolados.

Fonte: Manual de Procedimentos da Construção da Base Geográfica de Referência de Informação de 2001 (INE)

Código: 1012

Designação: Subsecção Estatística

Conteúdo: Unidade territorial que identifica a mais pequena área homogénea de construção ou não, existente dentro da secção estatística. Corresponde ao quarteirão nas áreas urbanas, ao lugar ou parte do lugar nas áreas rurais, ou a áreas residuais que podem conter ou não alojamentos (isolados).

Fonte: Manual de Procedimentos da Construção da Base Geográfica de Referência de Informação de 2001 (INE)

Código: 1517

Designação: Edifício

Conteúdo: Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta e limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura e destinada à utilização humana ou a outros fins.

Caso se pretenda observar estatisticamente apenas o parque habitacional existente num determinado momento de referência, não são considerados os edifícios totalmente utilizados para fins diferentes da habitação.

Fonte: Proposta de projeto de decreto regulamentar que estabelece conceitos técnicos a utilizar nos instrumentos de gestão territorial. Documento final, DGOTDU, maio 2008; adaptado pela *Task force* Construção e Habitação 2008

Código: 7079

Designação: Edifício residencial

Conteúdo: Edifício no qual pelo menos metade da área total se destina à habitação e a usos complementares (tendo um ou mais fogos/alojamentos familiares clássicos).

Fonte: Classificação Portuguesa das Construções (CC-PT), Lisboa, INE, 2005; adaptado pela Task-Force Construção e Habitação, 2008

Código: 1482

Designação: Alojamento

Conteúdo: Local distinto e independente que, pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado, transformado ou está a ser utilizado, se destina a habitação com a condição de não estar a ser utilizado totalmente para outros fins no momento de referência: por distinto entende-se que é cercado por paredes de tipo clássico ou de outro tipo, é coberto e permite que uma pessoa ou um grupo de pessoas possa dormir, preparar refeições ou abrigar-se das intempéries separado de outros membros da coletividade; por independente entende-se que os seus ocupantes não têm que atravessar outros alojamentos para entrar ou sair do alojamento onde habitam.

Fonte: Recomendações para os Censos da População e da Habitação, 1990, na região da Comissão Económica para a Europa (ONU)

Código: 7059

Designação: Representante do Alojamento

Conteúdo: Pessoa que representa a família residente no alojamento.

Quando reside mais do que uma família num mesmo alojamento, será considerado como representante do alojamento o representante da família que se convence como sendo a família número um.

Fonte: Conference of European Statisticians Recommendations for the 2010 Censuses of Population and Housing, Geneva, United Nations, 2006; adaptado pela Task-Force Construção e Habitação, 2008

Código: 159

Designação: Agregado Doméstico Privado (ADP)

Conteúdo: Conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e cujas despesas fundamentais ou básicas (alimentação, alojamento) são suportadas conjuntamente, independentemente da existência ou não de laços de parentesco; ou a pessoa que ocupa integralmente um alojamento ou que, partilhando-o com outros, não satisfaz a condição anterior.

Os hóspedes com pensão alimentar, os casais residindo com os pais e os filhos/hóspedes, bem como outras pessoas, são incluídos no agregado doméstico privado, desde que as despesas fundamentais ou básicas (alimentação, alojamento) sejam, habitualmente, suportadas por um orçamento comum.

São ainda considerados como pertencentes ao agregado doméstico privado o(a)s empregados domésticos que coabitem no alojamento.

Fonte: Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (CSE)

Código: 213

Designação: Representante do Agregado Doméstico Privado

Conteúdo: Elemento do agregado doméstico privado, com 15 ou mais anos de idade, que seja considerado como tal pelos restantes membros, devendo sempre ser residente no alojamento.

Fonte: Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (CSE)

Código: 7050

Designação: Alojamento Familiar de Residência Habitual

Conteúdo: Alojamento familiar ocupado que constitui a residência habitual ou principal de pelo menos uma família.

Fonte: Conference of European Statisticians Recommendations for the 2010 Censuses of Population and Housing, Geneve, United Nations, 2006

Código: 4528

Designação: Alojamento Familiar de Residência Principal

Conteúdo: Ver Alojamento Familiar de Residência Habitual.

Fonte: -

Código: 4488

Designação: Alojamento Familiar de Residência Secundária

Conteúdo: Alojamento familiar ocupado que é apenas utilizado periodicamente e no qual ninguém tem residência habitual.

Fonte: Conference of European Statisticians Recommendations for the 2010 Censuses of Population and Housing, Geneve, United Nations, 2006; adaptado pela Task force Construção e Habitação 2009

Código: 1489

Designação: Alojamento Familiar Ocupado com Uso Sazonal

Conteúdo: Ver Alojamento Familiar de Residência Secundária

Fonte: -

Código: 1491

Designação: Alojamento Familiar Vago

Conteúdo: Alojamento familiar desocupado e que está disponível para venda, arrendamento, demolição ou outra situação no momento de referência.

Fonte: Recomendações para os Censos da População e da Habitação, 1990, na região da Comissão Económica para a Europa (ONU); adaptado pela Task force Construção e Habitação 2008

Código: 2113

Designação: Alojamento Inexistente

Conteúdo: Alojamento que se encontra na lista da amostra mãe, mas não existe na área geográfica em causa; inclui alojamentos demolidos.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 3636

Designação: Condição de Ocupação do Alojamento Familiar

Conteúdo: Condição mediante a qual a família dispõe ou usufrui de um alojamento na totalidade ou em parte, de acordo com as seguintes modalidades: proprietário ou coproprietário; proprietário em propriedade coletiva de cooperativa de habitação; arrendatário ou subarrendatário; outra situação.

Fonte: Task force Construção e Habitação 2008

Código: 3628

Designação: Proprietário do Alojamento

Conteúdo: Titular do direito de propriedade do alojamento que tem o gozo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição do mesmo.

Fonte: CÓDIGO CIVIL (CC); artigo 1305.º, adaptado pela Task force Construção e Habitação 2008

Código: 7063

Designação: Arrendatário do Alojamento

Conteúdo: Pessoa do agregado/família a quem é conferido o direito ao gozo temporário de um alojamento no todo ou em parte, mediante pagamento de uma renda.

Fonte: Task force Construção e Habitação 2008

Código: 3630

Designação: Subarrendatário do Alojamento

Conteúdo: Pessoa do agregado/família que arrenda o alojamento na sua totalidade ou em parte, mediante o pagamento de uma retribuição periódica a outra entidade ou pessoa não pertencente ao agregado/família e que é o arrendatário desse alojamento.

Fonte: Task force Construção e Habitação 2008

Código: 7076

Designação: Renda para Habitação

Conteúdo: Quantitativo devido mensalmente ao senhorio pela utilização do alojamento/fogo para fins habitacionais.

Fonte: CÓDIGO CIVIL (CC); artigos 1075ª e seguintes, adaptados e republicados pela Lei nº 6/2006, de 26 de fevereiro. Decreto-Lei n.º 158/2006, DR 152, SÉRIE I de 2006-08-08; artigo 3.º

Código: 2901

Designação: Renda do Alojamento

Conteúdo: Ver Renda para Habitação.

Fonte: -

Código: 4475

Designação: Regime de Rendas para Habitação

Conteúdo: Sistema de contratos de arrendamento que comporta três tipos: renda livre, condicionada e apoiada.

Fonte: Lei n.º 6/2006, DR 41, SÉRIE I-A de 2006-02-27; artigo 61º e seguintes

Código: 4476

Designação: Renda Apoiada

Conteúdo: Regime de renda cujo valor é calculado com base na taxa de esforço aplicada ao agregado/família do arrendatário e que tem por limite um preço técnico correspondente à renda condicionada aplicável à habitação.

Nota: incluem-se os arrendamentos das habitações do Estado, seus organismos autónomos e institutos públicos, bem como os das adquiridas ou promovidas pelas Regiões Autónomas, pelos municípios e IPSS com participações a fundo perdido concedidas pelo Estado.

Fonte: Decreto-Lei n.º 321-B/90, DR 238, SÉRIE I - 1º SUPLEMENTO de 1990-10-15; artigo 82.º, mantido em vigor pela Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro, até à publicação de novo regime

Código: 2900

Designação: Renda Livre

Conteúdo: Regime de renda cujo valor inicial é estipulado por livre negociação entre as partes.

Nota: o quantitativo da renda deve constar no contrato de arrendamento.

Fonte: Decreto-Lei n.º 321-B/90, DR 238, SÉRIE I - 1º SUPLEMENTO de 1990-10-15; artigo 78º, mantido em vigor pela Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro, até à publicação de novo regime

Código: 2899

Designação: Renda Condicionada

Conteúdo: Regime de renda cujo valor inicial do primeiro ou dos novos arrendamentos é estipulado por livre negociação entre as partes, não podendo, no entanto, exceder por mês o duodécimo do produto resultante da aplicação da taxa das rendas condicionadas ao valor atualizado do fogo no ano da celebração do contrato.

Nota: este regime é obrigatório: a) no arrendamento de fogos que, tendo sido construídos para fins habitacionais pelo Estado e seus organismos autónomos, institutos públicos, autarquias locais, misericórdias e instituições de previdência, tenham sido ou venham a ser vendidos aos respetivos moradores; b) no arrendamento de fogos construídos por cooperativas de habitação económica, associações de moradores e cooperativas de habitação e construção que tenham usufruído de subsídios ao financiamento ou à construção por parte do Estado, autarquias locais ou institutos públicos; c) nos demais casos previstos em legislação especial.

Fonte: Decreto-Lei n.º 321-B/90, DR 238, SÉRIE I - 1º SUPLEMENTO de 1990-10-15; artigos 79º, 80º, 81º, mantidos em vigor pela Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro, até à publicação de novo regime

Código: 5228

Designação: Renda Inferior ao Preço de Mercado

Conteúdo: Renda com valor inferior aos valores praticados no mercado e que se enquadra num dos seguintes regimes: renda condicionada, renda apoiada ou atribuída a alojamento facultado por entidade empregadora a preço reduzido.

Fonte: Statistics on Income and living conditions. Description on target variables: cross-sectional and longitudinal, versão 2004, Eurostat; adaptado por Task force Construção e Habitação 2008

Código: 3631

Designação: Alojamento Cedido Gratuitamente

Conteúdo: Alojamento cedido sem renda por um proprietário, na condição de este não residir no agregado/família que ocupa esse alojamento.

Fonte: Conference of European Statisticians Recommendations for the 2010 Censuses of Population and Housing, Geneve, United Nations, 2006

Código: 7064

Designação: Alojamento Cedido a Título de Salário

Conteúdo: Alojamento cedido mediante a celebração de um contrato, segundo o qual, direta ou indiretamente, lhe é atribuído um valor a título de salário ou como condição para o desempenho de funções profissionais de um elemento do agregado/família (como no caso de porteiros e guardas, entre outros).

Fonte: Conference of European Statisticians Recommendations for the 2010 Censuses of Population and Housing, Geneve, United Nations, 2006

Código: 1515

Designação: Divisão

Conteúdo: Espaço num alojamento delimitado por paredes tendo pelo menos 4 m² de área e 2 metros de altura, na sua maior parte. Podendo embora satisfazer as condições definidas, não são considerados como tal corredores, varandas, marquises, casas de banho, despensas, vestíbulos e a cozinha se tiver menos de 4 m².

Caso se pretenda observar estatisticamente o parque habitacional, os espaços destinados exclusivamente para fins profissionais não são considerados como divisão.

Fonte: Conference of European Statisticians Recommendations for the 2010 Censuses of Population and Housing, Geneva, United Nations, 2006

Código: 1498

Designação: Área Habitável do Fogo

Conteúdo: Valor correspondente à soma das superfícies das divisões ou dos compartimentos habitáveis do fogo medidos pelo perímetro interior das paredes que limitam cada compartimento e descontando encaços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.

Fonte: Decreto-Lei n.º 650/75. DR 267/75 SÉRIE I de 1975-11-18; artigo 67.º, nº 2, alínea c)

Código: 1578

Designação: Automóvel Ligeiro

Conteúdo: Veículo automóvel cuja lotação ou peso bruto não excedam, respetivamente, nove lugares (incluindo o condutor), ou 3500 kg.

Os automóveis ligeiros subdividem-se segundo o tipo em: automóveis ligeiros de passageiros, automóveis ligeiros de mercadorias e automóveis ligeiros de transporte misto.

Fonte: Glossário de Estatísticas dos Transportes (CEE/NU, CEMT e Eurostat). Edição 1994

Código: 1584

Designação: Ciclomotor

Conteúdo: Veículo rodoviário de duas ou três rodas equipado com um motor de cilindrada inferior a 50 cm³ e cuja velocidade é limitada, por fabrico, de acordo com as regulamentações nacionais em vigor.

Fonte: Glossário de Estatísticas dos Transportes (CEE/NU, CEMT e Eurostat). Edição 1994

Código: 1589

Designação: Motociclo

Conteúdo: Veículo rodoviário motorizado de duas rodas, com ou sem carro lateral, ou todo o veículo rodoviário motorizado com três rodas cujo peso em vazio não ultrapasse os 400 kg. Incluem-se todos os veículos com cilindrada

igual ou superior a 50 cm³, bem como os que não sejam considerados ciclomotores.

Fonte: Glossário de Estatísticas dos Transportes (CEE/NU, CEMT e Eurostat). Edição 1994

Código: 3632

Designação: Membro do Agregado Doméstico Privado

Conteúdo: Todo o indivíduo residente no alojamento que participa no orçamento comum e não tem outra morada, mesmo que se encontre ausente por um período inferior a 6 meses.

Nota: consideram-se nestas condições, todos os indivíduos habitualmente residentes no alojamento e presentes no período de observação; todos os indivíduos temporariamente ausentes desde que, façam despesas a cargo do mesmo e/ou contribuam para o orçamento comum e se encontrem internados em estabelecimentos de saúde, prisionais, de reabilitação, entre outros, em viagem, a trabalhar ou estudar noutra localidade, com estadias frequentes no agregado; os empregados domésticos internos; não os emigrantes, os hóspedes sem pensão alimentar e os estrangeiros que se encontrem no agregado por um período limitado e tenham o seu agregado noutro país.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.- DMSI/SM - Serviço de Sistemas e Metainformação/ DES/CV, Lisboa, dezembro 2009

Código: 208

Designação: População Residente

Conteúdo: Pessoas que, independentemente de no momento de observação - zero horas do dia de referência - estarem presentes ou ausentes numa determinada unidade de alojamento, aí habitam a maior parte do ano com a família ou detêm a totalidade ou a maior parte dos seus haveres.

Nota: Este conceito foi utilizado no Recenseamento Geral da População (CENSO), pelo que o dia de referência se reporta ao momento censitário. Conceito extensível às Estimativas de População Residente, cuja população de partida se reporta ao momento censitário.

Fonte: Censos 2001 - XIV Recenseamento Geral da População (INE/RGP); IV Recenseamento Geral da Habitação (INE/RGH)

Código: 215

Designação: Residente Presente

Conteúdo: Pessoa que reside no alojamento e que está presente na data da entrevista, ou a ele regressa num prazo de doze horas.

Fonte: Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (CSE); Censos 2001 - XIV Recenseamento Geral da

População (INE/RGP); IV Recenseamento Geral da Habitação (INE/RGH)

Código: 3634

Designação: Indivíduo Temporariamente Ausente

Conteúdo: Indivíduo que, sendo um membro do agregado (e consequentemente participando no orçamento comum, quer pelas suas receitas quer pelas suas despesas) se encontra ausente do alojamento na semana da entrevista (por motivos de férias, trabalho, educação, prisão, hospitalização, serviço militar obrigatório, entre outros).

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 201

Designação: Naturalidade

Conteúdo: Considera-se naturalidade o local do nascimento ou o local da residência habitual da mãe à data do nascimento. Para determinados fins estatísticos deve-se considerar preferencialmente o local da residência habitual da mãe à data do nascimento.

Fonte: CÓDIGO DE REGISTO CIVIL (CRC); Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (CSE)

Código: 198

Designação: Nacionalidade

Conteúdo: Cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser considerados com a nacionalidade que detinham anteriormente.

Fonte: Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (CSE)

Código: 174

Designação: Estado Civil

Conteúdo: Situação jurídica da pessoa composta pelo conjunto das qualidades definidoras do seu estado pessoal face às relações familiares, que constam obrigatoriamente do registo civil. Compreende as seguintes situações: a) Solteiro; b) Casado; c) Viúvo; d) Divorciado.

Fonte: CÓDIGO CIVIL (CC)

Código: 3801

Designação: Estado Civil de Facto

Conteúdo: Situação real em que a pessoa vive em termos de relacionamento conjugal.

Fonte: Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (CSE)

Código: 3896

Designação: Nível de Escolaridade

Conteúdo: Nível ou grau de ensino mais elevado que o indivíduo concluiu ou para o qual obteve equivalência, e em relação ao qual tem direito ao respetivo certificado ou diploma.

Fonte: Grupo de Trabalho sobre Estatísticas de Educação e Formação (CSE)

Código: 3877

Designação: Ensino Básico

Conteúdo: Nível de ensino que se inicia cerca da idade de seis anos, com a duração de nove anos, cujo programa visa assegurar uma preparação geral comum a todos os indivíduos, permitindo o prosseguimento posterior de estudos ou a inserção na vida ativa. Compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1.º de quatro anos, o 2.º de dois anos e o 3.º de três anos. É universal, obrigatório e gratuito.

Fonte: Lei n.º 46/86, DR 237, SÉRIE I de 1986-10-14, alterada pela Lei n.º 115/97, DR 217, SÉRIE I-A de 1997-09-19

Código: 3885

Designação: Ensino Secundário

Conteúdo: Nível de ensino que corresponde a um ciclo de três anos (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade), que se segue ao ensino básico e que visa aprofundar a formação do aluno para o prosseguimento de estudos ou para o ingresso no mundo do trabalho. Está organizado em cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos e cursos predominantemente orientados para a vida ativa.

Fonte: Lei n.º 46/86, DR 237, SÉRIE I de 1986-10-14, alterada pela Lei n.º 115/97, DR 217, SÉRIE I-A de 1997-09-19

Código: 3866

Designação: Curso de Especialização Tecnológica

Conteúdo: Oferta formativa pós secundária, não superior, que prepara jovens e adultos para o desempenho de profissões qualificadas, por forma a favorecer a entrada na vida ativa. A organização do curso tem componentes de formação em contexto escolar e em contexto de trabalho. Confere um diploma de especialização tecnológica e qualificação profissional de nível 4.

Fonte: Decreto-Lei n.º 88/2006. DR 99 SÉRIE I-A de 2006-05-23

Código: 3880

Designação: Ensino Pós-secundário

Conteúdo: Ver "Curso de Especialização Tecnológica".

Fonte: -

Código: 3889

Designação: Ensino Superior

Conteúdo: Nível de ensino que compreende os ensinos universitário e politécnico, aos quais têm acesso indivíduos habilitados com um curso secundário ou equivalente e indivíduos maiores de 23 anos que, não possuindo a referida habilitação, revelem qualificação para a sua frequência através de prestação de provas.

Fonte: Lei n.º 46/86, DR 237, SÉRIE I de 1986-10-14, alterada pela Lei n.º 115/97, DR 217, SÉRIE I-A de 1997-09-19; e respetivas alterações

Código: 3855

Designação: Bacharelato

Conteúdo: Curso de três anos, comprovativo de uma formação científica, académica e cultural adequada ao exercício de determinadas atividades profissionais, conducente ao grau de bacharel.

Nota: Este curso será extinto com a aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Fonte: Lei n.º 46/86, DR 237, SÉRIE I de 1986-10-14, alterada pela Lei n.º 115/97, DR 217, SÉRIE I-A de 1997-09-19; Decreto-Lei n.º 74/2006. DR 60 SÉRIE I-A de 2006-03-24; Lei n.º 49/2005, DR 166, SÉRIE I-A de 2005-08-30; Lei n.º 115/97, DR 217, SÉRIE I-A de 1997-09-19

Código: 6110

Designação: Licenciatura

Conteúdo: Curso ministrado por uma instituição de ensino superior, conducente ao grau de licenciado e comprovativo de uma formação científica, técnica e cultural que permite o aprofundamento de conhecimentos numa determinada área do saber e um adequado desempenho profissional.

Nota: Com a aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março este ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 a 240 créditos e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares.

Fonte: Lei n.º 46/86, DR 237, SÉRIE I de 1986-10-14, alterada pela Lei n.º 115/97, DR 217, SÉRIE I-A de 1997-09-19; e respetivas alterações; Decreto-Lei n.º 74/2006. DR 60 SÉRIE I-A de 2006-03-24

Código: 6118

Designação: Mestrado

Conteúdo: Curso que comprova nível aprofundado de conhecimento numa área científica restrita e capacidade científica para a prática de investigação, e que conduz ao grau de mestre.

Nota: Com a aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser ministrado, numa determinada especialidade, no ensino universitário e politécnico, desde que satisfaçam os requisitos legais. Podem candidatar-se os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal ou os detentores de um currículo escolar científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos. Tem 90 a 120 créditos, uma duração normal compreendida entre três a quatro semestres curriculares e integra: um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares; uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final.

Fonte: Lei n.º 46/86, DR 237, SÉRIE I de 1986-10-14, alterada pela Lei n.º 115/97, DR 217, SÉRIE I-A de 1997-09-19; e respetivas alterações; Decreto-Lei n.º 74/2006. DR 60 SÉRIE I-A de 2006-03-24

Código: 3873

Designação: Doutoramento

Conteúdo: Processo conducente ao grau de doutor numa instituição de ensino superior universitário no âmbito de um ramo de conhecimento ou de especialidade. Integra: a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade; a eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, sempre que as respetivas normas regulamentares o prevejam.

Fonte: Lei n.º 46/86, DR 237, SÉRIE I de 1986-10-14, alterada pela Lei n.º 115/97, DR 217, SÉRIE I-A de 1997-09-19; Decreto-Lei n.º 74/2006. DR 60 SÉRIE I-A de 2006-03-24; Decreto-Lei n.º 216/92, DR 236, SÉRIE I-A de 1992-10-13

Código: 1456

Designação: Condição Perante o Trabalho

Conteúdo: Situação do indivíduo perante a atividade económica no período de referência podendo ser considerado ativo ou inativo.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 7153

Designação: Condição Perante o Trabalho mais Frequente

Conteúdo: Condição perante o trabalho declarada pelo indivíduo como aquela que tenha ocupado mais de metade do número de meses do ano a que respeita a informação.

Fonte: Description of target variables: cross sectional and longitudinal", EU-SILC 065 (2008 operation), Luxembourg, Eurostat, 2008. (adaptado)

Código: 2412

Designação: Trabalhador por Conta de Outrem

Conteúdo: Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

Fonte: Resolução sobre as estatísticas das lesões profissionais: devidas a acidentes de trabalho - Décima Sexta Conferência Internacional dos Estaticistas do Trabalho. Convocada pelo CA do BIT/OIT, 1998.; 15ª

Código: 2413

Designação: Trabalhador por Conta Própria

Conteúdo: Indivíduo que exerce uma atividade independente, com associados ou não, obtendo uma remuneração que está diretamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos. Os associados podem ser, ou não, membros do agregado familiar. Um trabalhador por conta própria pode ser classificado como trabalhador por conta própria como isolado ou como empregador.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 5729

Designação: Trabalhador a Tempo Inteiro

Conteúdo: Trabalhador cujo período de trabalho tem a duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional e ainda aqueles cujo período normal de trabalho é superior a 75% da duração normal de trabalho aplicável no estabelecimento, podendo o limite percentual ser mais elevado por força da convenção coletiva.

Fonte: Direção Geral de Emprego e Relações de Trabalho (DGERT). Lei n.º 99/03, DR 197, SÉRIE I-A de 2003-08-27

Código: 304

Designação: Trabalhador a Tempo Parcial

Conteúdo: Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Fonte: Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional (DETEFP / MTS)

Código: 1469

Designação: Empregado

Conteúdo: Indivíduo com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontrava numa das seguintes situações: a) tinha efetuado trabalho de pelo menos uma hora, mediante pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar em dinheiro ou em géneros; b) tinha um emprego, não estava ao serviço, mas tinha uma ligação formal com o seu emprego; c) tinha uma empresa, mas não estava temporariamente ao trabalho por uma razão específica; d) estava em situação de pré-reforma, mas encontrava-se a trabalhar no período de referência.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 1459

Designação: Desempregado

Conteúdo: Indivíduo, com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontrava simultaneamente nas situações seguintes: a) não tinha trabalho remunerado nem qualquer outro; b) estava disponível para trabalhar num trabalho remunerado ou não; c) tinha procurado um trabalho, isto é, tinha feito diligências no período especificado (período de referência ou nas três semanas anteriores) para encontrar um emprego remunerado ou não. Consideram-se como diligências: a) contacto com um centro de emprego público ou agências privadas de colocações; b) contacto com empregadores; c) contactos pessoais ou com associações sindicais; d) colocação, resposta ou análise de anúncios; e) realização de provas ou entrevistas para seleção; f) procura de terrenos, imóveis ou equipamentos; g) solicitação de

licenças ou recursos financeiros para a criação de empresa própria. O critério de disponibilidade para aceitar um emprego é fundamentado no seguinte: a) no desejo de trabalhar; b) na vontade de ter atualmente um emprego remunerado ou uma atividade por conta própria caso consiga obter os recursos necessários; c) na possibilidade de começar a trabalhar no período de referência ou pelo menos nas duas semanas seguintes. Inclui o indivíduo que, embora tendo um emprego, só vai começar a trabalhar em data posterior à do período de referência (nos próximos três meses).

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 1476

Designação: População Ativa

Conteúdo: Conjunto de indivíduos com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, constituíam a mão de obra disponível para a produção de bens e serviços que entram no circuito económico (empregados e desempregados).

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 1477

Designação: População Inativa

Conteúdo: Conjunto de indivíduos, qualquer que seja a sua idade que, no período de referência, não podiam ser considerados economicamente ativos, isto é, não estavam empregados, nem desempregados, nem a cumprir o Serviço Militar Obrigatório.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 254

Designação: Aluno

Conteúdo: Indivíduo que frequenta o sistema formal de ensino após o ato de registo designado como matrícula.

Fonte: Grupo de Trabalho sobre Estatísticas de Educação e Formação (CSE)

Código: 272

Designação: Estudante

Conteúdo: Ver Aluno.

Fonte: -

Código: 6064

Designação: Estágio Profissional

Conteúdo: Formação que visa a inserção dos jovens na vida ativa, complementando e aperfeiçoando as suas competências socioprofissionais, através de um estágio em contexto real de trabalho.

Fonte: Portaria n.º 268/97. DR 91/97 SÉRIE I-B de 1997-04-18; e respetivas alterações

Código: 3011

Designação: Estagiários

Conteúdo: Trabalhadores com preparação teórica, que se encontram em fase de formação profissional para as funções que pretendem exercer.

Fonte: Departamento de Estatística do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (DEMTS/MTS)

Código: 2395

Designação: Aprendizes e Praticantes

Conteúdo: Trabalhadores que sob orientação de trabalhadores especializados adquirem conhecimentos técnico-profissionais que lhe possam permitir desempenhar uma função administrativa, de produção ou outra. Não inclui os indivíduos abrangidos pelo Sistema de Aprendizagem.

Fonte: Departamento de Estatística do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (DEMTS/MTS)

Código: 5095

Designação: Reformado

Conteúdo: Indivíduo que, tendo cessado o exercício de uma profissão, por decurso de tempo regulamentar, por limite de idade, por incapacidade ou por razões disciplinares, beneficia de uma pensão de reforma.

Fonte: -

Código: 1315

Designação: Pensionista

Conteúdo: Titular de um prestação pecuniária nas eventualidades de: invalidez, velhice, doença profissional ou morte.

Fonte: Decreto-Lei n.º 329/93, DR 226, SÉRIE I-A de 1993-09-25

Código: 1338

Designação: Reforma Antecipada

Conteúdo: Possibilidade conferida a determinados grupos de trabalhadores, verificadas determinadas condições, de poderem usufruir de uma pensão de velhice antes de completada a idade legal de reforma.

Fonte: Decreto Regulamentar n.º 40/86., DR 210, SÉRIE I, 2.º SUPLEMENTO de 1986-09-12; Decreto-Lei n.º 116/90, DR 80, SÉRIE I de 1990-04-05; Decreto-Lei n.º 195/95, DR 173, SÉRIE I-A de 1995-07-28; Decreto-Lei n.º 392/90, DR 283, SÉRIE I de 1990-12-10; Decreto-Lei n.º 79-A/89 DR 60, SÉRIE I, SUPLEMENTO de 1989-03-13; Portaria n.º 490/88, DR 171, SÉRIE I de 1988-07-26; Portaria n.º 621/1989, de 05-08

Código: 1319

Designação: Pré-reforma

Conteúdo: Situação em que o trabalhador deixa de trabalhar, total ou parcialmente, antes de reunidas as condições legais para atribuição do direito à pensão de velhice pela Segurança Social, mas usufruindo por parte da entidade patronal de uma prestação que varia entre 25% e 100% da última remuneração auferida pelo trabalhador sobre a qual incide uma taxa bonificada de contribuições para a Segurança Social, ou mesmo isenção contributiva no caso de situações especiais.

Fonte: Decreto-Lei n.º 261/91, DR 169, SÉRIE I-A de 1991-07-25

Código: 4673

Designação: Incapacidade

Conteúdo: Indicador das limitações de atividade e restrições na participação.

Nota: refere-se aos aspetos negativos da interação entre um indivíduo, com uma condição de saúde, e seus fatores contextuais, ambientais e pessoais.

Fonte: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, (CIF)

Código: 1281

Designação: Incapacidade para o Trabalho

Conteúdo: Impossibilidade temporária ou permanente para o exercício de atividade por motivo de doença, acidente de

trabalho, doença profissional ou invalidez.

Fonte: Decreto-Lei n.º 328/93, DR 226, SÉRIE I-A de 1993-09-25; Decreto-Lei n.º 132/88, DR 92, SÉRIE I de 1988-04-20; Decreto-Lei n.º 236/92, DR 248, SÉRIE I-A, de 1992-10-27; Decreto-Lei n.º 287/90, DR 217, SÉRIE I de 1990-09-19; Portaria n.º 642/1983, de 01-06; Regulamento da CNSDP

Código: 1468

Designação: Doméstico

Conteúdo: Indivíduo que, não tendo um emprego nem estando desempregado, se ocupa principalmente das tarefas domésticas no seu próprio lar.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 7416

Designação: Serviço Cívico

Conteúdo: Serviço que se traduz na participação em tarefas úteis e necessárias à coletividade e que é exclusivamente de natureza civil. Incluem-se o voluntariado e o trabalho ao serviço da comunidade imposto pelo tribunal como cumprimento de uma pena.

Fonte: Eurostat. Description of target variables: cross-sectional and longitudinal - EU/SILC 065, 2010 operation. (Version December 2009); adaptado

Código: 7417

Designação: Serviço Comunitário

Conteúdo: ver Serviço Cívico

Código: 2407

Designação: Trabalhador por Conta Própria como Empregador

Conteúdo: Indivíduo que exerce uma atividade independente, com associados ou não, obtendo uma remuneração que está diretamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos e que, a esse título, emprega habitualmente um ou vários trabalhadores por conta de outrem para trabalharem na sua empresa.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 2450

Designação: Trabalhador por Conta Própria como Isolado

Conteúdo: Indivíduo que exerce uma atividade independente, com associados ou não, obtendo uma remuneração que está diretamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos e que, habitualmente não contrata trabalhador(es) por conta de outrem para com ele trabalhar(em). Os associados podem ser, ou não, membros do agregado familiar.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 2411

Designação: Trabalhador Familiar não Remunerado

Conteúdo: Indivíduo que exerce uma atividade independente numa empresa orientada para o mercado e explorada por um familiar, não sendo contudo seu associado nem estando vinculado por um contrato de trabalho.

Fonte: Resolução sobre as estatísticas das lesões profissionais: devidas a acidentes de trabalho - Décima Sexta Conferência Internacional dos Estatísticos do Trabalho. Convocada pelo CA do BIT/OIT, 1998.; 15ª

Código: 2405

Designação: Situação na Profissão

Conteúdo: Relação de dependência ou independência de um indivíduo ativo no exercício da profissão, em função dos riscos económicos em que incorre e da natureza do controlo que exerce na empresa.

Fonte: Resolução sobre as estatísticas das lesões profissionais: devidas a acidentes de trabalho - Décima Sexta Conferência Internacional dos Estatísticos do Trabalho. Convocada pelo CA do BIT/OIT, 1998.; 15ª

Código: 2394

Designação: Profissão

Conteúdo: Ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 2402

Designação: Profissão Principal

Conteúdo: Profissão que o indivíduo ocupou mais tempo no período de referência.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 1744

Designação: Contrato Individual de Trabalho

Conteúdo: Contrato pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade intelectual ou manual a outra pessoa, sob autoridade e direção desta.

Fonte: Decreto-Lei n.º 64-A/89. DR 48/89, SÉRIE I, 2.º SUPLEMENTO de 1989-02-27

Código: 1754

Designação: Trabalhador com Contrato a Termo

Conteúdo: Indivíduo ligado à empresa/instituição por um contrato reduzido a escrito com fixação do seu termo e com menção concretizada de modo justificativo: a) a termo certo: quando no contrato escrito conste expressamente a estipulação do prazo de duração do contrato e a indicação do seu termo; b) a termo incerto: quando o contrato de trabalho dure por todo o tempo necessário à substituição do trabalhador ausente ou à conclusão da atividade, tarefa ou obra cuja execução justifica a sua celebração.

Fonte: Decreto-Lei n.º 64-A/89. DR 48/89, SÉRIE I, 2.º SUPLEMENTO de 1989-02-27

Código: 1798

Designação: Trabalhador com Contrato Permanente

Conteúdo: Indivíduo ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho sem termo ou de duração indeterminada.

Fonte: Grupo de Trabalho sobre as Estatísticas do Trabalho (CSE)

Código: 1801

Designação: Trabalhador Ocasional

Conteúdo: Indivíduo com contrato a termo, cujo trabalho não tem periodicidade definida, ocorrendo esporadicamente sem caráter de continuidade, não sendo cíclico ao longo dos anos.

Fonte: Grupo de Trabalho sobre as Estatísticas do Trabalho (CSE)

Código: 1805

Designação: Trabalhador Temporário

Conteúdo: Indivíduo que celebra com uma empresa de trabalho temporário um contrato de trabalho temporário, pelo qual se obriga a prestar a sua atividade profissional a utilizadores, a cuja autoridade e direção fica sujeito, mantendo, todavia, o vínculo jurídico-laboral à empresa de trabalho temporário, sendo por esta remunerada.

Fonte: Decreto-Lei n.º 358/89. DR 239/89 SÉRIE I de 1989-10-17

Código: 2051

Designação: Atividade Económica

Conteúdo: Resultado da combinação dos fatores produtivos (mão de obra, matérias-primas, equipamento, etc.), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos fatores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a atividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).

Fonte: Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 2, Lisboa, INE, 1992 (CAE Rev. 2)

Código: 2052

Designação: Atividade Principal

Conteúdo: Atividade que representa a maior importância no conjunto das atividades exercidas por uma unidade de observação estatística.

Nota: o critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto ao custo dos fatores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com caráter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

Fonte: Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 2, Lisboa, INE, 1992 (CAE Rev. 2); Regulamento (CEE) nº 2223/96 do Conselho, de 25-06-96 - JO L 310 de 30-11-1996; § 3.10

Código: 2414

Designação: Atividade Principal do Indivíduo

Conteúdo: Considera-se como atividade principal do indivíduo aquela em que habitualmente trabalha mais horas no período de referência, sendo o ramo de atividade aquele que ocupar maior número de pessoas no estabelecimento onde trabalha.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 7157

Designação: Rendimento Monetário Líquido

Conteúdo: Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

Fonte: Description of target variables: cross sectional and longitudinal", EU-SILC 065 (2008 operation), Luxembourg, Eurostat, 2008.; adaptado

Código: 3640

Designação: Rendimento Líquido

Conteúdo: Rendimento depois da dedução do imposto sobre o rendimento, das contribuições obrigatórias dos empregados para regimes de Segurança Social e das contribuições dos empregadores para a Segurança Social.

Fonte: -

Código: 7156

Designação: Rendimento Equivalente

Conteúdo: Resultado obtido pela divisão do rendimento de cada agregado pela sua dimensão em termos de "adultos equivalentes", utilizando a escala de equivalência modificada da OCDE.

Notas: "Adultos equivalentes" é uma unidade de medida da dimensão dos agregados que resulta da aplicação da escala modificada da OCDE. A escala de equivalência modificada da OCDE atribui um peso de 1 ao primeiro adulto de um agregado; 0,5 aos restantes adultos e 0,3 a cada criança, dentro de cada agregado. A utilização desta escala permite ter em conta as diferenças na dimensão e composição dos agregados.

Fonte: Description of target variables: cross sectional and longitudinal", EU-SILC 065 (2008 operation), Luxembourg, Eurostat, 2008.; adaptado

Código: 1256

Designação: Contribuições para a Segurança Social

Conteúdo: Quantias determinadas pela aplicação das percentagens fixadas na lei sobre as remunerações ou equiparadas (bases de incidência), sendo devidas pelo beneficiário e, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, também pela respetiva entidade empregadora a fim de contribuírem para o financiamento dos Regimes da Segurança Social.

Fonte: Lei n.º 28/84, DR 188, SÉRIE I de 1984-08-14

Código: 7158

Designação: Rendimento Não Monetário

Conteúdo: Rendimento obtido pelos agregados através de autoconsumo (bens alimentares e outros de produção própria), autoabastecimento (bens ou serviços obtidos sem pagamento em estabelecimento explorado pelo agregado), autolocação (autoavaliação do valor hipotético de renda de casa pelos agregados proprietários ou usufrutuários de alojamento gratuito), recebimentos em géneros e salários em espécie.

Notas: coincide com a despesa não monetária

Fonte: Description of target variables: cross sectional and longitudinal", EU-SILC 065 (2008 operation), Luxembourg, Eurostat, 2008.; adaptado

Código: 7159

Designação: Rendimento Total

Conteúdo: Soma do rendimento monetário com o rendimento não monetário.

Fonte: Description of target variables: cross sectional and longitudinal", EU-SILC 065 (2008 operation), Luxembourg, Eurostat, 2008.; adaptado

Código: 2683

Designação: Ordenados e Salários em Dinheiro

Conteúdo: Os ordenados e salários em dinheiro incluem os valores de quaisquer contribuições sociais, impostos sobre o rendimento, etc., a pagar pelo empregado por conta de outrem, mesmo que, na prática, sejam retidos pelo empregador e pagos diretamente a regimes de segurança social, autoridades fiscais, etc., em nome do empregado.

Notas: Os ordenados e salários em dinheiro incluem os seguintes tipos de remunerações: a) ordenados e salários de base a pagar em intervalos regulares; b)) acréscimos devidos a horas extraordinárias, trabalho noturno ou em fins de semana, condições difíceis ou perigosas; c) subsídios de custo de vida, de residência e de expatriação; d) prémios com base na produtividade ou resultados, gratificação de fim de ano, excluindo prestações sociais diretas a favor dos empregados; e) subsídios de transporte para e do trabalho, excluindo subsídios ou reembolsos de despesas de viagem, distância, mudança e despesas de representação verificadas no exercício das suas funções; f) remunerações por dias feriados ou férias anuais; g) comissões, gratificações, senhas de presença e percentagens pagas aos empregados; h) prémios e outros pagamentos excepcionais ligados aos resultados globais da empresa, no quadro de sistemas de incentivos; i) pagamentos feitos pelos empregadores aos seus empregados a título de constituição de poupanças.

Fonte: Regulamento (CEE) nº 2223/96 do Conselho, de 25-06-96 - JO L 310 de 30-11-1996; § 4.03

Código: 1973

Designação: Remuneração Direta (Salário e Ordenado Direto)

Conteúdo: Engloba o montante líquido em dinheiro pago ao trabalhador pelo tempo de trabalho efetuado, o pagamento das horas extraordinárias e do tempo trabalhado em dias de descanso semanal ou feriados, os subsídios por turnos, trabalho noturno, por trabalhos penosos, perigosos e sujos e outros ligados à natureza do posto de trabalho, os prémios de estímulo (produção, rendimentos e outros) e outros prémios e subsídios regulares. Exclui o pagamento das horas remuneradas mas não efetuadas.

Fonte: Manual de educação para os trabalhadores / Organização Internacional do Trabalho. PUBLICAÇÃO: Lisboa : MQE. CICT, 1996

Código: 2684

Designação: Ordenados e Salários em Espécie

Conteúdo: Os ordenados e salários em espécie consistem em bens e serviços, ou outros benefícios, fornecidos pelos empregadores gratuitamente ou a preço reduzido e que podem ser utilizados pelos empregados quando e como estes entenderem, para a satisfação de necessidades ou desejos próprios ou dos membros das respetivas famílias. Esses bens e serviços, ou outros benefícios, não são necessários para o processo de produção da empresa. Para os empregados, esses ordenados e salários em espécie representam um rendimento adicional, pois teriam de pagar por eles um preço de mercado, se os tivessem comprado por sua própria conta.

Notas: os mais comuns são: a) refeições e bebidas, incluindo as consumidas em deslocações de serviço (dado que teriam, de qualquer forma, de ser tomadas), mas excluindo as refeições ou bebidas especiais exigidas por condições de trabalho excecionais. Devem ser incluídas nos ordenados em espécie as reduções de preços obtidas em cantinas gratuitas ou subsidiadas ou através de cheques-refeição; b) serviços de alojamento, por conta própria ou adquiridos, de um tipo que possa ser usado por todos os membros da família do empregado; c) uniformes ou outro vestuário especial que os empregados vistam frequentemente tanto no local de trabalho como no exterior; d) serviços de veículos ou outros bens duráveis fornecidos para uso pessoal dos empregados; e) bens e serviços produzidos pela empresa e oferecidos gratuitamente pelos empregadores ao seu pessoal; f) fornecimento de equipamento desportivo, recreativo ou de férias aos empregados e suas famílias; g) transporte para e do trabalho (exceto se organizado nas horas de serviço), estacionamento de automóveis; h) creches para os filhos dos empregados; i) pagamentos feitos pelos empregadores aos comités de empresa ou órgãos similares; j) ações distribuídas gratuitamente aos empregados; k) bonificações de juros concedidas pelos empregadores quando estes fazem empréstimos aos empregados a taxas reduzidas ou nulas. Este valor pode ser calculado como o montante que o empregado teria que pagar se lhe fossem aplicadas as taxas de juro médias de empréstimos hipotecários ou para consumo, menos o montante dos juros efetivamente pagos. Ver também § 4.06 e 4.07 do SEC/95.

Fonte: Regulamento (CEE) nº 2223/96 do Conselho, de 25-06-96 - JO L 310 de 30-11-1996; § 4.04 e 4.05

Código: 2382

Designação: Prémios e Subsídios Regulares

Conteúdo: Montante líquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular, no período de referência, como é o caso dos subsídios de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade, subsídio por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e noturnos. Se o período de referência for o ano, incluem-se os subsídios de férias e Natal.

Fonte: Manual de educação para os trabalhadores / Organização Internacional do Trabalho. PUBLICAÇÃO: Lisboa : MQE. CICT, 1996

Código: 2384

Designação: Prémios e Subsídios Irregulares

Conteúdo: Montante líquido pago às pessoas ao serviço, com carácter irregular no período de referência, a título de participação nos lucros, distribuição de títulos ou outras gratificações, e outros pagamentos não periódicos. Inclui pagamentos a título de formação de um património em proveito dos trabalhadores e pagamentos referentes a indemnização de despedimento e pré-aviso efetuados diretamente pela entidade empregadora às pessoas ao serviço. Se o período de referência tiver um tempo de duração inferior ao ano, inclui os subsídios de Natal e de férias.

Fonte: Manual de educação para os trabalhadores / Organização Internacional do Trabalho. PUBLICAÇÃO: Lisboa : MQE. CICT, 1996

Código: 3643

Designação: Rendimento Predial

Conteúdo: Valor a receber pelo proprietário de um ativo não produzido corpóreo para remunerar o facto de o pôr à disposição de outrem.

Notas: incluem-se os arrendamentos de edifícios, terrenos, moradias, apartamentos e garagens durante o período de referência do rendimento; são deduzidos todos os custos de juros de empréstimos, manutenção, reparações e seguros afetos ao ativo não produzido corpóreo.

Fonte: Task force Construção e Habitação 2008

Código: 3644

Designação: Rendimento Total de Capital

Conteúdo: Rendimento a receber pelo proprietário de um ativo financeiro para remunerar o facto de pôr o ativo financeiro à disposição de outrem, durante o período de referência do rendimento. Incluem-se: - juros de depósitos bancários, de certificados de aforro, de títulos do tesouro, de obrigações; - dividendos e mais-valias relativas a operações financeiras, quer em bolsas de valores, sociedades, fundos de investimento ou fundos em sociedades mutualistas; - quantias recebidas de investimentos em negócios onde o proprietário do ativo financeiro não esteja envolvido como trabalhador; entre outras mais-valias financeiras.

Fonte: -

Código: 7165

Designação: Transferências Sociais em Sentido Lato

Conteúdo: Inclui pensões provenientes de planos individuais, privados ou públicos (prestações de velhice e sobrevivência) e outras transferências sociais relativas a família, educação, habitação, doença/invalidez, desemprego, combate à exclusão social.

Fonte: Description of target variables: cross sectional and longitudinal", EU-SILC 065 (2008 operation), Luxembourg, Eurostat, 2008.; adaptado

Código: 1321

Designação: Prestações da Segurança Social

Conteúdo: Prestações pecuniárias ou em espécie, atribuídas pelo Sistema de Segurança Social no âmbito dos Regimes de Segurança Social e/ou da Ação Social. No âmbito dos Regimes as prestações concretizam-se como direitos. No âmbito da ação social tem natureza tendencialmente personalizada.

Fonte: Direção-Geral de Ação Social (DGAS); Direção-Geral dos Regimes de Segurança Social (DGRSS); Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS)

Código: 1301

Designação: Pensão

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal de atribuição continuada nas eventualidades: morte (pensão de sobrevivência), invalidez, doença profissional e velhice.

Fonte: Direção-Geral dos Regimes de Segurança Social (DGRSS); Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS)

Código: 1306

Designação: Pensão de Velhice

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal, concedida em vida dos beneficiários que, tenham completado 15 anos civis com entrada de contribuições, com uma densidade contributiva de, pelo menos, 120 dias de registo de remunerações por ano (excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 144 meses com entrada de contribuições) e com idade mínima de 65 anos, para o sexo masculino. Para o sexo feminino a idade estava fixada em 62 anos até 1993 e, a partir de 1994, irá evoluir de 62 para 65 com um aumento de 6 meses por ano civil.

Notas: O montante é igual à pensão estatutária (aquela que resulta da aplicação da fórmula de cálculo) mais o complemento social se for caso disso, mais atualizações periódicas, mais acréscimos decorrentes de atividade exercida

em acumulação, se os houver (todos os regimes exceto o não contributivo em que há um valor fixo).

Fonte: Decreto Regulamentar n.º 7/94, DR 59, SÉRIE I-B de 1994-03-11; Decreto-Lei n.º 329/93, DR 226, SÉRIE I-A de 1993-09-25; Portaria n.º 1417/95, DR 272, SÉRIE I-B de 1995-11-24; Portaria n.º 433/95, DR 109, SÉRIE I-B de 1995-05-11

Código: 1312

Designação: Pensão Social

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal concedida a cidadãos portugueses residentes em território nacional e excecionalmente em território estrangeiro, com idade igual ou superior a 18 anos desde que incapacitados para toda e qualquer profissão e a idosos com idade igual ou superior a 65 anos. Em ambos os casos não exercendo atividade profissional, não se encontrando abrangidos por outros esquemas da Segurança Social e não auferirem rendimentos mensais líquidos superiores a 30% da remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, ou 50% desta remuneração, tratando-se de casal.

Fonte: Despacho Normativo n.º 2/86, DR 2, SÉRIE I de 1986-01-03; Decreto-Lei n.º 160/80, DR 122, SÉRIE I de 1980-05-27; Decreto-Lei n.º 297/84, DR 202, SÉRIE I de 1984-08-31; Decreto-Lei n.º 464/80, DR 237, SÉRIE I de 1980-10-13

Código: 1307

Designação: Pensão de Viuvez

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal atribuída através do Regime não Contributivo de Proteção Social, ao cônjuge sobrevivente de um beneficiário da pensão social que por si próprio não tenha direito a qualquer pensão e que se encontre na condição de recursos fixada para esta pensão. O montante é igual a 60% da pensão social.

Fonte: Decreto Regulamentar n.º 52/81, DR 260, SÉRIE I de 1981-11-11

Código: 1304

Designação: Pensão de Orfandade

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal atribuída aos órfãos até atingirem a maioridade ou se emanciparem, através do Regime Não Contributivo de Proteção Social (R.N.C.P.S.). O montante é calculado de acordo com as regras aplicáveis às pensões de sobrevivência do Regime Geral tomando por base de cálculo global o valor da pensão social.

Fonte: Decreto-Lei n.º 160/80, DR 122, SÉRIE I de 1980-05-27

Código: 1305

Designação: Pensão de Sobrevivência

Conteúdo: A) Regime Geral de Segurança Social, Regime Especial de Segurança Social de Atividades Agrícolas e Regime Seguro Social Voluntário: prestação pecuniária mensal concedida a familiares dos beneficiários cônjuges, ex-cônjuges, descendentes ou equiparados, ascendentes que à data da morte tenham completado 36 meses de contribuições, pertencentes aos regimes acima referidos, excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 72 meses com entrada de contribuições.

Notas: Regra geral, o montante da pensão de sobrevivência é determinado nas seguintes percentagens da pensão que o beneficiário recebia ou a que teria direito se tivesse invalidado ou reformado à data do falecimento. As percentagens são: a) 60% para cônjuge ou ex-cônjuge sobrevivente, ou 70% se forem mais do que um; b) 20%, 30% ou 40% para os filhos ou adotados plenamente, consoante forem um, dois, ou mais de dois, se houver cônjuge ou ex-cônjuge com direito a pensão, e o dobro destas percentagens no caso contrário; c) 30%, 50% ou 80% para ascendentes e outros parentes afins, conforme forem um, dois, três ou mais de três. B) Regimes Não Contributivos Ou Equiparados: a) Regimes Transitórios Dos Rurais: prestação pecuniária concedida ao cônjuge sobrevivente dos pensionistas abrangidos pelos regimes transitórios dos rurais no montante de 60% da pensão do beneficiário falecido; b) Regime de Pensão Social: pensão de viuvez e pensão de orfandade atribuída no âmbito do regime da pensão social (ver conceitos respetivos).

Fonte: Decreto Regulamentar n.º 1/94, DR n.º 14, SÉRIE I-B de 1994-01-18; Decreto-Lei n.º 322/90, DR 241, SÉRIE I de 1990-10-18

Código: 1401

Designação: Pensão de Sobrevivência

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal concedida aos familiares dos beneficiários que à data da morte tenham completado 5 anos de inscrição para a CGA. O montante corresponde a 50% da pensão de aposentação ou reforma. O conjugue sobrevivente, se não concorrer isolado, tem sempre direito a metade deste valor.

Fonte: Caixa Geral de Aposentações (CGA)

Código: 1431

Designação: Pensão de Sobrevivência

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal concedida a familiares dos beneficiários pela morte do trabalhador. Têm direito à prestação, o conjugue sobrevivente e os filhos, incluindo os nascituros e adotados plenamente, até perfazerem 18 anos, ou 21 e 24, enquanto frequentarem, respetivamente, o ensino médio ou superior e, sem limite de idade, os que sofrerem da incapacidade permanente e total para o trabalho. A pensão de sobrevivência é igual a 40% do valor da retribuição mínima mensal, constante da Tabela Salarial e Promoções Obrigatórias, não podendo ser inferior ao ordenado mínimo nacional.

Notas: A prestação é atribuída da seguinte forma: a) 50% para o conjugue sobrevivente; b) 50% para os filhos ou

adotados plenamente; c) 100% para os filhos ou adotados plenamente, no caso de o falecido não ter deixado cônjuge sobrevivente; d) 100% para o cônjuge sobrevivente, se não existirem filhos ou adotados plenamente ou, no caso de existirem, não terem direito à pensão, subsídio de Natal e 14º mês. A pensão de sobrevivência é atribuída nestes termos, desde que o trabalhador, à data do seu falecimento, fosse casado há mais de um ano. A pensão de sobrevivência do conjugue sobrevivente será mantida enquanto se mantiver no estado de viuvez, revertendo, se o trabalhador não tiver deixado conjugue sobrevivente ou, por morte deste ou no caso de contrair novo casamento, a favor dos filhos do trabalhador.

Fonte: Acordo Coletivo do Trabalho Vertical dos Bancários

Código: 1310

Designação: Pensão por Morte (por doença profissional)

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal concedida aos familiares dos beneficiários dos regime geral de Segurança Social, os trabalhadores independentes, inscritos facultativamente no regime da doença profissional ou no esquema alargado do regime geral de Segurança Social e os trabalhadores estrangeiros que exerçam atividade em Portugal, desde que no seu país de origem seja dado igual tratamento aos trabalhadores portugueses, quando a causa da morte tenha sido doença profissional, e ainda aos familiares dos beneficiários com direito à pensão unificada do regime das doenças profissionais, cuja causa da morte seja estranha à doença profissional, devidamente avaliada e certificada pela Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.

Fonte: Decreto-Lei n.º 2/82, DR 3, SÉRIE I de 1982-01-05; Decreto-Lei n.º 360/71, de 21 de agosto; Lei n.º 2127/1965, de 03-08; Base XVI; Portaria n.º 333/1984, de 02-06; Portaria n.º 642/1983, de 01-06; Regulamento da CNSDP

Código: 1303

Designação: Pensão de Invalidez

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal concedida em vida dos beneficiários que havendo completado um prazo de garantia de 60 meses de registo de remunerações (para todos os regimes excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 72 meses com entrada de contribuições) e antes de atingirem a idade de reforma por velhice, se encontrem, por motivo de doença ou acidente definitivamente incapacitados de trabalhar na sua profissão.

Notas: O montante é igual à pensão estatutária (aquela que resulta da aplicação da fórmula de cálculo) mais o complemento social se for caso disso, mais atualizações periódicas, mais acréscimos decorrentes de atividade exercida em acumulação, se os houver (todos os regimes exceto o não contributivo e o RESSAA em que há um valor fixo).

Fonte: Decreto Regulamentar n.º 7/94, DR 59, SÉRIE I-B de 1994-03-11; Decreto-Lei n.º 329/93, DR 226, SÉRIE I-A de 1993-09-25; Portaria n.º 326/1993, de 19-03; Portaria n.º 433/95, DR 109, SÉRIE I-B de 1995-05-11

Código: 1400**Designação:** Pensão de Invalidez**Conteúdo:** Prestação pecuniária concedida ao pessoal que, não sendo subscritor da Caixa, seja considerado incapaz por acidente ou doença resultantes do cumprimento do serviço militar obrigatório. O montante é igual à trigésima sexta parte do último salário para um máximo de 36 anos.**Fonte:** Caixa Geral de Aposentações (CGA)

Código: 1427**Designação:** Pensão de Invalidez**Conteúdo:** Prestação pecuniária mensal concedida aos trabalhadores em caso de invalidez. Os trabalhadores em tempo completo têm direito: a) Às mensalidades que lhes competirem, de harmonia com a aplicação das percentagens da Tabela das Mensalidades/Doença ou Invalidez, às retribuições fixadas na Tabela Salarial e Promoções Obrigatórias calculadas por uma fórmula acordada entre os signatários, de modo a que correspondam a 1/14 de um montante anual, cujo valor líquido seja igual ao que o trabalhador auferiria se continuasse ao serviço; b) A um subsídio de Natal de valor igual ao das mensalidades referidas na alínea a); c) A um 14º mês de valor igual ao das mensalidades referidas na alínea a).

Notas: Cada uma das prestações a que os trabalhadores têm direito, nos termos acima descritos, não pode ser de montante inferior ao do valor líquido da retribuição do nível mínimo do respetivo Grupo. Os trabalhadores em regime de tempo parcial têm direito às prestações referidas, calculadas proporcionalmente ao período normal de trabalho.

Fonte: Acordo Coletivo do Trabalho Vertical dos Bancários

Código: 1309**Designação:** Pensão por Incapacidade Permanente (por doença profissional)**Conteúdo:** Prestação pecuniária mensal concedida a beneficiários, portadores de incapacidade por doença profissional, devidamente avaliada e certificada pela Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, e de que resultou redução na sua capacidade geral de trabalho ou ganho. Têm direito a esta prestação, independentemente da idade e sem necessidade de completarem período de garantia, todos os trabalhadores por conta de outrem, desde que vinculados ao regime geral de Segurança Social, os trabalhadores independentes, inscritos facultativamente no regime da doença profissional ou no esquema alargado do regime geral de Segurança Social e os trabalhadores estrangeiros que exerçam atividade em Portugal, desde que no país de origem seja dado igual tratamento aos trabalhadores portugueses.

Notas: São ainda requisitos obrigatórios: a) Serem beneficiários portadores de doença profissional; b) Terem estado expostos ao respetivo risco, pela natureza da sua atividade ou no ambiente de trabalho habitual; c) Não ter decorrido desde o tempo de exposição ao risco até à data da manifestação da doença, prazo superior àquele que, para o efeito, é fixado na Lista de Doenças Profissionais. O montante da pensão depende do grau de incapacidade e do valor do salário

auferido pelo trabalhador, conforme segue: a) Incapacidade permanente e absoluta para todo e qualquer trabalho [$P = Rb \times 80\% (+ 10\% Rb, \text{ por cada familiar em situação equiparada à que legalmente confere abono de família, ou cada descendente a cargo, até ao limite de 100\% da mesma retribuição})$]; b) Incapacidade permanente e absoluta para o trabalho habitual [$P = Rb \times Y$]; c) Incapacidade permanente e absoluta para o trabalho habitual, conjugada com a incapacidade permanente parcial para todo e qualquer trabalho [$P = Rb \times Y + G (0,8 - Y) \times Rb$]; d) Incapacidade permanente parcial [$P = 2/3 \times G \times Rb$].

Fonte: Decreto-Lei n.º 328/93, DR 226, SÉRIE I-A de 1993-09-25; Decreto-Lei n.º 2/82, DR 3, SÉRIE I de 1982-01-05; Decreto-Lei n.º 360/71, de 21 de agosto; Lei n.º 2127/1965, de 03-08; Base XVI; Portaria n.º 333/1984, de 02-06; Portaria n.º 642/1983, de 01-06; Regulamento da CNSDP

Código: 1399

Designação: Pensão de Reforma

Conteúdo: Prestação pecuniária concedida ao pessoal militar do Exército, da Armada, da Força Aérea, da Guarda Nacional Republicana, bem como a do pessoal civil equiparado por lei especial ou militar para efeitos de reforma.

Fonte: Caixa Geral de Aposentações (CGA)

Código: 1430

Designação: Pensão de Reforma

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal concedida em vida dos beneficiários que tenham completado 40 anos de serviço antes de atingir 65 anos de idade, ou que tenha completado 35 anos de serviço tendo mais de 60 anos de idade.

Notas: O cálculo das mensalidades dos reformados que não as auferiram por inteiro é, nos termos das prestações de doença e invalidez, efetuado de acordo com a percentagem que lhes competir, por aplicação da tabela Mensalidades/Doença ou Invalidez, não podendo ser de montante inferior ao do valor ilíquido da retribuição do nível mínimo de admissão no Grupo Profissional em que o reformado esteve enquadrado enquanto foi trabalhador no ativo.

Fonte: Acordo Coletivo do Trabalho Vertical dos Bancários

Código: 1398

Designação: Pensão de Aposentação

Conteúdo: Prestação pecuniária concedida aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que reúnam qualquer das seguintes Condições: a) pelo menos 36 anos de serviço e 60 de idade; b) pelo menos 5 anos de serviço: b1) ao atingir o limite de idade legalmente fixado. O limite genérico está, atualmente, fixado em 70 anos havendo, contudo, outros limites inferiores para determinadas categorias de funcionários; b2) ao ser declarado, em exame médico, absoluta e

permanentemente incapaz para o exercício das suas funções; b3) ao ser punido com pena expulsiva de natureza disciplinar ou por condenação penal definitiva, demitido ou colocado em situação equivalente; b4) ao ser punido com pena de aposentação compulsiva, aplicada por decisão da autoridade competente, pelas infrações disciplinares previstas na lei.

Notas: O subscritor é aposentado pelo último cargo em que esteja inscrito na CGA. Pela aposentação o interessado adquire o direito a uma pensão mensal vitalícia fixada pela Caixa em função da remuneração correspondente ao cargo pelo qual deva ser aposentado e dos anos e meses relevantes para efeitos de aposentação. A pensão de aposentação é igual à trigésima sexta parte da remuneração que lhe serve de base multiplicada pelo número de anos e meses de serviço contados para a aposentação, com limite máximo de 36 anos.

Fonte: Caixa Geral de Aposentações (CGA)

Código: 1338

Designação: Reforma Antecipada

Conteúdo: Possibilidade conferida a determinados grupos de trabalhadores, verificadas determinadas condições, de poderem usufruir de uma pensão de velhice antes de completada a idade legal de reforma.

Fonte: Decreto Regulamentar n.º 40/86., DR 210, SÉRIE I, 2.º SUPLEMENTO de 1986-09-12; Decreto-Lei n.º 116/90, DR 80, SÉRIE I de 1990-04-05; Decreto-Lei n.º 195/95, DR 173, SÉRIE I-A de 1995-07-28; Decreto-Lei n.º 392/90, DR 283, SÉRIE I de 1990-12-10; Decreto-Lei n.º 79-A/89 DR 60, SÉRIE I, SUPLEMENTO de 1989-03-13; Portaria n.º 490/88, DR 171, SÉRIE I de 1988-07-26; Portaria n.º 621/1989, de 05-08

Código: 1454

Designação: Planos de Poupança Reforma (PPR's)

Conteúdo: Constituem certificados nominativos de um fundo de poupança reforma que pode revestir a forma de seguro de vida, fundo de pensões ou fundo de investimento.

Fonte: PORTUGAL. Instituto de Seguros de Portugal - Estatísticas. Lisboa: ISP, 2000

Código: 1452

Designação: Fundo de Pensões

Conteúdo: Fundo para o qual são efetuadas contribuições, as quais constituem um património exclusivamente afeto ao pagamento, no futuro, de prestações pecuniárias, sob a forma de renda ou capital, a título de pré-reforma, reforma por velhice ou invalidez, ou sobrevivência. O pagamento destas prestações resulta das condições fixadas num plano de pensões previamente acordado entre as partes.

Fonte: PORTUGAL. Instituto de Seguros de Portugal - Estatísticas. Lisboa: ISP, 2000

Código: 1210

Designação: Prestações Sociais

Conteúdo: Transferências, pecuniárias ou em espécie, com ou sem condições de recursos, às famílias ou particulares, efetuadas pelos regimes de proteção social e destinados a atenuar o encargo que representa para os beneficiários a proteção contra um certo número de riscos ou necessidades.

Fonte: Metodologia SESPROS

Código: 1325

Designação: Prestações Sociais

Conteúdo: Prestações pecuniárias ou em espécie atribuídas pelos regimes de Segurança Social ou pela entidade empregadora, respetivamente, aos seus beneficiários ou trabalhadores, quer estejam ou não no ativo e quer se destinem ao próprio ou a seus familiares.

Fonte: Direção-Geral de Ação Social (DGAS); Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS)

Código: 7164

Designação: Transferências Sociais, excluindo Pensões

Conteúdo: Inclui os apoios à família, educação, habitação, doença/invalidez, desemprego, combate à exclusão social.

Fonte: Description of target variables: cross sectional and longitudinal", EU-SILC 065 (2008 operation), Luxembourg, Eurostat, 2008.; adaptado

Código: 3645

Designação: Transferências Monetárias Recebidas de Outros Agregados

Conteúdo: As transferências monetárias recebidas de outros agregados domésticos privados correspondem a todas as transferências regulares, em dinheiro, recebidas de outros agregados residentes ou não residentes no país. Em particular, inclui as remessas feitas por emigrantes ou empregados estabelecidos com caráter permanente no estrangeiro (ou trabalhando no estrangeiro por um período de um ano ou superior). Inclui também casos em que um dos pais paga uma contribuição para a ajuda nas despesas dos filhos (excetuando as pensões de alimentos) que não residem com ele e que estão a cargo de outrem (normalmente o outro progenitor). Exclui transferências a título excecional e irregular, como heranças.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 1245

Designação: Benefício da Segurança Social

Conteúdo: Prestação atribuída no âmbito dos Regimes de Segurança Social.

Fonte: Direção-Geral dos Regimes de Segurança Social (DGRSS); Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS)

Código: 1360

Designação: Subsídio de Acompanhamento (Paramiloidose)

Conteúdo: Prestação pecuniária de montante igual ao suplemento de grande inválido do Regime Geral de Segurança Social, concedida aos doentes que sofram de um incapacidade funcional igual ou superior a 70% ou que tenham impossibilidade de locomoção e necessitem, em ambos os casos, da ajuda permanente de uma terceira pessoa.

Fonte: Decreto Regulamentar n.º 25/90, DR 183, SÉRIE I de 1990-08-09; Despacho n.º 18-I/SESS/93, DR (...); Lei n.º 1/89, DR 26, SÉRIE I de 1989-01-31

Código: 2889

Designação: Bonificação por Deficiência

Conteúdo: Bonificação acrescida ao subsídio familiar a crianças e jovens com idade inferior a 24 anos em função de os mesmos possuírem deficiência.

Fonte: Decreto-Lei n.º 133-B/97, DR 124, SÉRIE I-A, SUPLEMENTO de 1997-05-30; Decreto-Lei n.º 341/99, DR 198, SÉRIE I-A de 1999-08-25

Código: 1253

Designação: Complemento de Pensão por Cônjuge a Cargo

Conteúdo: Prestação complementar concedida aos pensionistas de invalidez ou velhice, de regimes contributivos, por cônjuge a cargo. Exige-se condição de recursos em relação ao cônjuge.

Notas: O montante é um valor fixo que sofre, em regra, uma atualização anual. Esta prestação foi extinta a partir de 1/1/1994, continuando, no entanto, a ser paga aos pensionistas que dela usufruíam, em 31/12/1993, e enquanto se verificar o direito.

Fonte: Decreto n.º 45 266, de 23 de setembro de 1963; Decreto nº 486/73, de 27 de setembro; Portaria n.º 1417/95, DR 272, SÉRIE I-B de 1995-11-24

Código: 1364

Designação: Subsídio de Desemprego

Conteúdo: Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que reúnam, na generalidade, as seguintes condições: terem sido trabalhadores por conta de outrem, durante, pelo menos, 540 dias de trabalho com o correspondente registo de remuneração num período de 24 meses imediatamente anterior à data de desemprego; tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho; estejam em situação de desemprego involuntário; estejam inscritos nos centros de emprego; contribuam sobre salários reais.

Notas: O período de concessão é estabelecido em função da idade à data do requerimento, nos seguintes termos: a) 10 meses para os beneficiários com idade inferior a 25 anos; b) 12 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 25 anos e inferior a 30anos; c) 15 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 30 anos e inferior a 35 anos; d) 18 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 35 anos e inferior a 40 anos; e) 21 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 40 anos e inferior a 45 anos; f) 24 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 45 anos e inferior a 50 anos; g) 27 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 50 anos e inferior a 55 anos; h) 30 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 55 anos. Se os beneficiários, no decurso de desemprego e esgotado o prazo de concessão, atingirem 60 anos, podem requerer reforma antecipada. O montante do subsídio é igual a 65% da remuneração média definida por R/365, em que R representa o total das remunerações registadas nos primeiros 12 meses civis que precederam o 2º mês do da data de desemprego. Não pode ser superior a três vezes a remuneração mínima nacional nem inferior a esta remuneração, exceto se a remuneração de referência for inferior, caso em que é igual a esta última. Para os ex-pensionistas de invalidez que tenham sido considerados aptos o montante é de 100%, 90% ou 70% da remuneração mínima garantida à generalidade dos trabalhadores, nos termos do subsídio social de desemprego, mas não pode ser superior ao último valor da pensão de invalidez a que teriam direito se mantivessem pensionistas.

Fonte: Decreto-Lei n.º 418/93 DR 299, SÉRIE I-A de 1993-12-24; Decreto-Lei n.º 46/93, DR 43, SÉRIE I-A de 1993-02-20; Decreto-Lei n.º 79-A/89 DR 60, SÉRIE I, SUPLEMENTO de 1989-03-13; Lei n.º 17/86, DR 134, SÉRIE I de 1986-06-14; Portaria nº 145/1993, de 08-02; Portaria n.º 476/94, DR 150, SÉRIE I-B de 1994-07-01; Portaria nº 994/1989, de 16-11

Código: 1429

Designação: Subsídio de Doença

Conteúdo: Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores em caso de doença. É atribuída nos termos da pensão de invalidez (ver pensão de invalidez).

Fonte: Acordo Coletivo do Trabalho Vertical dos Bancários

Código: 1367**Designação:** Subsídio de Funeral

Conteúdo: Prestação pecuniária única de montante fixo concedida ao beneficiário, que visa compensar despesas de funeral, pelo falecimento de familiares - cônjuge, descendentes ou equiparados e ascendentes a cargo ou descendentes que confirmam direito ao Subsídio Mensal Vitalício e nas situações relativas a fetos ou nados-mortos. É atribuído aos beneficiários de todos os regimes, exceto do Regime Não Contributivo ou Equiparados e beneficiários do esquema obrigatório do Regime Geral dos Trabalhadores Independentes.

Fonte: -

Código: 1368**Designação:** Subsídio de Lar

Conteúdo: Prestação pecuniária regular concedida aos beneficiários casados ou a viver maritalmente, e aos solteiros, separados, divorciados ou viúvos, com descendentes a cargo com direito ao abono de família, do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros, destinada a apoiar a família na parte de encargos com a manutenção do lar(*).

(*). entenda-se "Lar" como sinónimo de "Habitação"

Fonte: Portaria nº 233/1990, de 29-03; Portaria nº 287/1993, de 12-03

Código: 1426**Designação:** Subsídio de Renda (Compensação de Renda de Casa)

Conteúdo: Prestação concedida aos beneficiários dos Serviços Sociais (Guarda Fiscal e Forças Armadas). No caso da Guarda Fiscal, o beneficiário não pode ser proprietário de propriedade urbana na localidade onde tem o seu domicílio necessário. No caso das Forças Armadas, a atribuição do subsídio é condicionada pelo rendimento per capita do agregado familiar do beneficiário. A nível de assistência na doença, as prestações dos cuidados de saúde são atribuídas nos termos dos regulamentos da ADSE.

Fonte: Serviços Sociais (SS)

Código: 1374**Designação:** Subsídio de Renda de Casa Geral

Conteúdo: Subsídio de renda de casa atribuído aos agregados familiares que para além de se encontrarem nas condições genéricas de atribuição deste subsídio, tenham num determinado ano rendimentos iguais ou inferiores aos

limites indicados em tabelas e rendas iguais ou superiores aos limites indicados também nas mesmas tabelas. O montante é variável em função do valor da renda, dos rendimentos, dos limites estabelecidos por lei para estas duas variáveis e da dimensão do agregado familiar e a sua determinação apoia-se em tabelas publicadas anualmente.

Fonte: Decreto-Lei n.º 68/86, DR 72, SÉRIE I de 1986-03-27; Lei n.º 21/86, DR 174, SÉRIE I de 1986-07-31

Código: 1372

Designação: Subsídio de Renda de Casa Especial de Carência

Conteúdo: Subsídio de renda de casa atribuído aos arrendatários que, estando a receber subsídio de renda de casa ou subsídio de renda de casa especial para deficientes ou que nunca tenham recebido (por não reunirem anteriormente as restantes condições), por motivo de desemprego, doença ou outro, provem que as suas condições económicas tenham sofrido alteração que determine agravamento significativo da sua situação financeira

Notas: O montante do subsídio é determinado caso a caso e vigora por período de tempo fixado por despacho.

Fonte: Decreto-Lei n.º 68/86, DR 72, SÉRIE I de 1986-03-27; Lei n.º 21/86, DR 174, SÉRIE I de 1986-07-31

Código: 1373

Designação: Subsídio de Renda de Casa Especial para Inquilinos Deficientes

Conteúdo: Subsídio de renda de casa atribuído a deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, cujo montante é determinado caso a caso.

Fonte: Decreto-Lei n.º 68/86, DR 72, SÉRIE I de 1986-03-27; Lei n.º 21/86, DR 174, SÉRIE I de 1986-07-31

Código: 5435

Designação: Complemento Extraordinário de Solidariedade

Conteúdo: Prestação pecuniária, mensal, concedida por acréscimo ao montante do Subsídio Mensal Vitalício.

Fonte: Decreto-Lei n.º 208/2001, DR 173, SÉRIE I-A de 2001-07-27

Código: 5434

Designação: Complemento por Dependência

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal que visa compensar o acréscimo de encargos familiares e é atribuída aos pensionistas de sobrevivência, invalidez ou velhice do regime geral da Segurança Social que se encontrem em situação de dependência.

Fonte: Decreto-Lei n.º 309-A/2000, DR 277, SÉRIE I-A, SUPLEMENTO de 2000-11-30

Código: 1254

Designação: Complemento Social

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal, do Regime não Contributivo, que acresce às pensões de invalidez, velhice e sobrevivência do Regime Geral, cujos montantes sejam inferiores ao estabelecido como valor mínimo garantido, não podendo exceder o valor definido para a pensão social ou a correspondente percentagem de cálculo da pensão de sobrevivência sobre este valor, se for este o caso.

Fonte: Decreto-Lei n.º 329/93, DR 226, SÉRIE I-A de 1993-09-25

Código: 2892

Designação: Subsídio Familiar a Crianças e Jovens

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal de montante variável, que visa compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação dos descendentes ou equiparados dos beneficiários de qualquer regime de Segurança Social, exceto alguns grupos do Regime de Seguro Social Voluntário e beneficiários do esquema obrigatório do Regime de Seguro Social Voluntário e beneficiários do esquema obrigatório do Regime Geral dos Trabalhadores Independentes, até aos 16 (sem condicionalismos), 18, 21 ou 24 anos, consoante estejam matriculados, respetivamente: a) no ensino básico ou em curso de formação profissional; b) no ensino secundário; c) no ensino superior ou em curso de formação profissional, ou frequentem estágio de fim de curso para obtenção do diploma, ou, para cada um dos 3 limites, frequentem cursos equivalentes ou de nível subsequente. Estes limites etários podem ser alargados até 3 anos, caso se prove que os descendentes, por doença ou acidente, sejam impossibilitados de os concluir.

O montante é calculado com base em 3 escalões de rendimentos, indexados ao valor da RMN, sendo um valor fixo por cada criança, exceto no 1º ano de vida em que o seu valor é majorado, para todos os escalões e, apenas para o 1º escalão, a partir do 3º descendente, inclusive (veja-se também o conceito Bonificação, por Deficiência, do Subsídio Familiar).

Fonte: -

Código: 1375

Designação: Subsídio Mensal Vitalício

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal atribuída aos descendentes ou equiparados dos beneficiários ou do cônjuge, com idade superior a 24 anos e que se encontrem nalguma das situações condicionantes da bonificação do subsídio familiar a crianças e jovens deficientes, não podendo, contudo, beneficiar da pensão social de invalidez. O montante é igual ao da pensão social do regime não contributivo.

Fonte: -

Código: 1361

Designação: Subsídio por Adoção

Conteúdo: Prestação pecuniária, substitutiva do rendimento de trabalho por motivo de adoção de menor de 15 anos, concedida ao adotante. Este subsídio é atribuído por um período de 100 dias consecutivos de licença para acompanhamento do menor, com início a partir da confiança judicial ou administrativa. A licença é acrescida de 30 dias por cada adotado a mais.

Notas: A atribuição do subsídio depende do cumprimento do prazo de garantia: 6 meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, à data do facto determinante da proteção (1º dia impeditivo para o trabalho), do menor estar a cargo do adotante à menos de 60 dias, e não ser filho do cônjuge do candidato à adotante. O montante da prestação é de 100 % da remuneração de referência, e não pode ser inferior a 50 % do salário mínimo nacional.

Fonte: Decreto-Lei n.º 154/88, DR 99, SÉRIE I de 1988-04-29; c/ redação dada pelos: DL nº 333/95, de 23-12; DL nº 347/98, de 09-11; DL nº 77/00, de 09-05. Lei n.º 4/84, DR 81, SÉRIE I de 1984-04-05; c/ redação dada pelo DL nº 70/00, de 04-05

Código: 2890

Designação: Subsídio por Assistência a Deficientes Profundos e Doentes Crónicos

Conteúdo: Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores por um período até 6 meses, prorrogável com limite de 4 anos, para acompanhamento de filho, adotado ou filho do cônjuge que com este resida, que seja deficiente ou doente crónico, durante os primeiros 12 anos de vida.

Notas: A atribuição do subsídio depende do cumprimento do prazo de garantia: 6 meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, à data do facto determinante da proteção (1º dia impeditivo para o trabalho), e de o descendente residir com o beneficiário e estar integrado no respetivo agregado familiar. O montante da prestação é 65 % da remuneração de referência, e não pode ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Fonte: Decreto-Lei n.º 154/88, DR 99, SÉRIE I de 1988-04-29; c/ redação dada pelos: DL nº 333/95, de 23-12; DL nº 347/98, de 09-11; DL nº 77/00, de 09-05. Lei n.º 4/84, DR 81, SÉRIE I de 1984-04-05; c/ redação dada pelo DL nº 70/2000, de 04-05

Código: 1377

Designação: Subsídio por Assistência na Doença a Descendentes Menores ou Deficientes

Conteúdo: Prestação pecuniária atribuída por motivo de impedimento para o trabalho, para prestar assistência

inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente de filhos, adotados ou enteados menores de 10 anos ou independentemente da idade se for deficiente ou possuidor de doença crónica, por um período de 30 dias, por ano civil por cada descendente.

Notas: A atribuição do subsídio depende do cumprimento do prazo de garantia: 6 meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, à data do facto determinante da proteção (1º dia impeditivo para o trabalho), e de o descendente residir com o beneficiário e estar integrado no respetivo agregado familiar. O montante é de 65% da remuneração de referência.

Fonte: Decreto-Lei n.º 154/88, DR 99, SÉRIE I de 1988-04-29; c/ redação dada pelos: DL n.º 333/95, de 23-12; DL n.º 347/98, de 09-11; DL n.º 77/00, de 09-05. Lei n.º 4/84, DR 81, SÉRIE I de 1984-04-05; c/ redação dada pelo DL n.º 70/2000, de 04-05

Código: 1378

Designação: Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal que visa compensar o acréscimo de encargos familiares e é atribuída: a) aos beneficiários com descendentes ou equiparados com direito a subsídio familiar, a crianças e jovens com bonificação por deficiência ou ao subsídio mensal vitalício, que se encontrem numa situação de dependência por causas exclusivamente imputáveis à deficiência (sem usufruírem do subsídio de educação especial); b) aos pensionistas de sobrevivência, invalidez ou velhice do regime geral da Segurança Social que se encontrem em situação de dependência.

Notas: Esta prestação, veio, para o regime anteriormente indicado, substituir a designada por "suplemento de pensão a grande inválido" (desde 1991/01/01 para os pensionistas de sobrevivência e desde 1994/01/01 para os pensionistas de invalidez e velhice). Em qualquer dos casos exige-se a assistência permanente de uma terceira pessoa (o que implica um atendimento de, pelo menos, 6 horas diárias) e, ainda, que o detentor do direito não possa praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação de necessidades básicas à sua vida quotidiana.

Fonte: Decreto-Lei n.º 29/89, DR 19, SÉRIE I de 1989-01-23. Decreto-Lei n.º 374/90, DR 274, SÉRIE I de 1990-11-27

Código: 1379

Designação: Subsídio por Doença (com exclusão da Tuberculose)

Conteúdo: Prestação pecuniária compensatória do rendimento do trabalho perdido em função da incapacidade temporária para o trabalho, concedida aos beneficiários ativos.

Notas: Exige-se, inscrição igual ou superior a seis meses civis com entrada das contribuições correspondente a um índice de profissionalidade de pelo menos doze dias com registo de remunerações por trabalho efetivamente prestado no decurso dos quatro meses imediatamente anteriores ao início do que antecede o da data da incapacidade. Por cada impedimento há regra geral, um período de espera de 3 dias, sendo de 30 para os trabalhadores abrangidos pelo Regime de Seguro Social Voluntário. O prazo máximo de concessão do subsídio é de 1095 dias. Para a contagem desse prazo máximo de concessão considera-se o mesmo período de doença quando entre uma alta e a baixa seguinte

decorram até ao máximo de 60 dias. O montante diário é igual a 65% da remuneração média dos 6 primeiros meses que precedem o segundo mês anterior ao início da incapacidade e não pode ser inferior a 30% da remuneração mínima estabelecida para o setor de atividade de beneficiário, exceto se o salário mínimo, resultante do cálculo anteriormente referido, for inferior, caso em que é igual àquele. Em caso de doença de longa duração (incapacidade por períodos ininterruptos de mais de 365 dias) o montante diário passa a 70% da remuneração calculada nos termos atrás indicados.

Fonte: Decreto-Lei n.º 132/88, DR 92, SÉRIE I de 1988-04-20. Decreto-Lei n.º 287/90, DR 217, SÉRIE I de 1990-09-19

Código: 4776

Designação: Subsídio por Faltas Especiais dos Avós

Conteúdo: Prestação pecuniária atribuída aos trabalhadores, durante um período até 30 dias consecutivos a seguir ao nascimento de netos. No caso de ambos os avós serem trabalhadores podem gozar apenas um período de faltas, integralmente por um deles, ou por ambos em tempo parcial ou em períodos sucessivos, conforme decisão conjunta. Este subsídio não é acumulável com outras prestações compensatórias da perda de remunerações de trabalho.

Notas: A atribuição do subsídio depende do cumprimento do prazo de garantia: 6 meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, à data do facto determinante da proteção (1º dia impeditivo para o trabalho), de os netos serem filhos de adolescentes com idade até aos 16 anos de idade, e de estes viverem com os pais em comunhão de mesa e habitação. O montante da prestação é de 100% da remuneração de referência.

Fonte: Decreto-Lei n.º 154/88, DR 99, SÉRIE I de 1988-04-29. Lei n.º 4/84, DR 81, SÉRIE I de 1984-04-05; c/ redação dada pelo DL nº 70/2000, de 04-05

Código: 2893

Designação: Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial

Conteúdo: Prestação pecuniária de montante variável concedida aos descendentes ou equiparados dos beneficiários de qualquer regime de Segurança Social, exceto alguns grupos do Regime de Seguro Social Voluntário e beneficiários do esquema obrigatório do Regime Geral dos Trabalhadores Independentes, destinada a compensar os encargos resultantes da aplicação de formas específicas de educação especial a crianças e jovens deficientes de idade não superior a 24 anos, designadamente à frequência de estabelecimentos particulares com fins lucrativos ou cooperativos ou entidade fora do estabelecimento, também com fins lucrativos.

O montante corresponde à diferença entre a mensalidade devida ao estabelecimento ou ao educador e a comparticipação familiar, dependendo esta da poupança do agregado familiar.

Fonte: -

Código: 4775

Designação: Subsídio por Licença Parental

Conteúdo: Prestação pecuniária, substitutiva do rendimento do trabalho atribuído durante os primeiros 15 dias de licença parental, gozados pelo pai, desde que sejam imediatamente subsequentes à licença por maternidade ou por paternidade.

Notas: A atribuição do subsídio depende do cumprimento do prazo de garantia: 6 meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, à data do facto determinante da proteção (1º dia impeditivo para o trabalho).

Fonte: Decreto-Lei n.º 154/88, DR 99, SÉRIE I de 1988-04-29; c/ redação dada pelos: DL n.º 333/95, de 23-12; DL n.º 347/98, de 09-11; DL n.º 77/00, de 09-05. Lei n.º 4/84, DR 81, SÉRIE I de 1984-04-05; c/ redação dada pelo DL n.º 70/2000, de 04-05

Código: 1369

Designação: Subsídio por Maternidade

Conteúdo: Prestação pecuniária concedida às trabalhadoras do RGSS durante 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

Em situação de risco clínico para a trabalhadora ou para o nascituro, pode haver direito a licença subsidiada antes do parto, pelo período aconselhado para prevenir o risco, conforme prescrição médica. Esta licença acresce ao período dos 120 dias. Nos casos de nascimentos múltiplos, este período é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro. Na situação de aborto têm direito a licença mínima de 14 e máxima de 30 dias.

Notas: O montante diário é igual à remuneração média considerada para efeitos de cálculo do subsídio de doença, mas incluem-se os subsídios de Natal e férias recebidos, quando isso ocorra dentro do período considerado para o cálculo e não pode ser inferior a 50% do valor diário da RMN estabelecida para o respetivo setor de atividade. A atribuição do subsídio depende do cumprimento do prazo de garantia: 6 meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, à data do facto determinante da proteção (1º dia impeditivo para o trabalho). A duração da licença de maternidade e respetivo subsídio, já correspondeu a : 90 dias até 11/95 (data da entrada em vigor do DL 333/95, de 23 /12), 98 dias até 12/98 e 110 dias até 12/99 (Lei 18/98, 28/4).

Fonte: Decreto-Lei n.º 154/88, DR 99, SÉRIE I de 1988-04-29; c/redação dada pelos: DL n.º 333/95, de 23-12; DL n.º 347/98, de 09-11; DL n.º 77/00, de 09-05. Lei n.º 4/84, DR 81, SÉRIE I de 1984-04-05; c/ redação dada pelo DL n.º 70/2000, de 04-05

Código: 1380

Designação: Subsídio por Morte

Conteúdo: Prestação pecuniária concedida por uma só vez aos familiares (cônjuges e ex-cônjuges, descendentes ou

equiparados e ascendentes) dos beneficiários por morte deste. Na falta daqueles, tem direito a este subsídio outros parentes, afins ou equiparados em linha direta até ao 3º grau da linha colateral. No regime geral o montante é regra geral, igual a seis meses de salário médio, (incluindo o RSV) que corresponde a 1/24 do salário global dos dois anos civis com remunerações mais elevadas dentro dos cinco que antecedem a última entrada de contribuições. No regime especial de segurança social das atividades agrícolas o montante do subsídio por morte é igual a quatro meses da remuneração média calculada nos termos do RGSS.

Fonte: Decreto Regulamentar n.º 1/94, DR n.º 14, SÉRIE I-B de 1994-01-18; Decreto-Lei n.º 322/90, DR 241, SÉRIE I de 1990-10-18

Código: 1402

Designação: Subsídio por Morte

Conteúdo: Prestação pecuniária única concedida às pessoas de família a cargo dos aposentados por morte destes. À concessão do subsídio é aplicável o regime fixado na lei para os subsídios por morte dos funcionários em atividade. O montante é igual a seis meses de pensão do aposentado ou vencimento do funcionário no ativo.

Fonte: Caixa Geral de Aposentações (CGA)

Código: 1432

Designação: Subsídio por Morte

Conteúdo: Prestação pecuniária concedida por uma só vez aos familiares pela morte do trabalhador. O montante é calculado nos termos do regulamento do Regime Geral da Segurança Social, ou igual à importância mensalmente recebida pelo falecido, a título de vencimento, ou pensão de doença ou invalidez, conforme o que se mostre, no caso concreto, mais favorável ao beneficiário.

Fonte: Acordo Coletivo do Trabalho Vertical dos Bancários

Código: 1371

Designação: Subsídio por Paternidade

Conteúdo: Prestação pecuniária, substitutiva do rendimento do trabalho, concedida aos maridos das trabalhadoras do RGSS e aos beneficiários por um período de 5 dias úteis a gozar no mês seguinte ao do nascimento do filho e por um período igual, àquele a que a mãe teria direito, depois do parto por: incapacidade física ou psíquica da mãe e enquanto a mesma se mantiver; morte da mãe (período mínimo de 14 dias); decisão conjunta dos pais, mas, a mãe gozará obrigatoriamente 6 semanas de licença.

Notas: A atribuição do subsídio depende do cumprimento do prazo de garantia: 6 meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, à data do facto determinante da proteção (1º dia impeditivo para o

trabalho). O montante é igual a 100% da remuneração de referência, não podendo ser inferior a 50% do salário mínimo nacional.

Fonte: Decreto-Lei n.º 154/88, DR 99, SÉRIE I de 1988-04-29. Lei n.º 4/84, DR 81, SÉRIE I de 1984-04-05; c/ redação dada pelo DL n.º 70/2000, de 04-05

Código: 1381

Designação: Subsídio por Riscos Específicos

Conteúdo: Subsídio atribuído por impedimento de prestar trabalho, para proteção da saúde e segurança das beneficiárias grávidas, puérperas e lactantes, contra os riscos específicos por exposição a agentes, processos ou condições de trabalho ou por prestação de trabalho noturno, que ponham em risco a sua segurança ou saúde ou que possam ter repercussões sobre a gravidez e amamentação.

Notas: A atribuição do subsídio depende do cumprimento do prazo de garantia: 6 meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, à data do facto determinante da proteção (1º dia impeditivo para o trabalho). O montante do subsídio, correspondente a esse período equivalente a 65% da remuneração de referência.

Fonte: Decreto-Lei n.º 154/88, DR 99, SÉRIE I de 1988-04-29; c/ redação dada pelos: DL n.º 333/95, de 23-12; DL n.º 347/98, de 09-11; DL n.º 77/00, de 09-05. Lei n.º 4/84, DR 81, SÉRIE I de 1984-04-05; c/ redação dada pelo DL n.º 70, de 04-05

Código: 1382

Designação: Subsídio por Tuberculose

Conteúdo: Subsídio de doença concedido em condições idênticas ao motivado por outras doenças exceto que não há período de espera nem limite de duração e que os montantes são de 80% ou 100% da remuneração de referência, conforme o beneficiário tenha a seu cargo, respetivamente, até dois ou mais familiares.

Fonte: Decreto-Lei n.º 132/88, DR 92, SÉRIE I de 1988-04-20; Decreto-Lei n.º 287/90, DR 217, SÉRIE I de 1990-09-19

Código: 1383

Designação: Subsídio Social de Desemprego

Conteúdo: Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que na situação de desemprego involuntário tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho, estejam inscritos nos centros de emprego e reúnam ainda as seguintes condições: tenham esgotado os prazos de concessão do subsídio de desemprego ou tenham sido trabalhadores por conta de outrem, durante pelo menos 180 dias, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego, desde que o agregado familiar dos beneficiários não disponha de

rendimentos mensais per capita superiores a 80% do valor da remuneração mínima estabelecida por lei para o setor em que desenvolvia a sua atividade.

Notas: O período de concessão para situações em que não houve previamente atribuição de subsídio de desemprego é igual ao estabelecido para este último, exceto, a partir de 1/7/96 (DL.57/96, de 22/5), para a idade igual ou superior a 45 anos, em que o período é de 30 meses. E quando é atribuído sequencialmente ao subsídio de desemprego, tem uma duração correspondente a metade dos períodos considerados no subsídio de desemprego, exceto, também, a partir de 1/7/96, para a idade igual ou superior a 45 anos, em que o período é de 15 meses. Aos trabalhadores com 55 e mais anos o subsídio poderá prolongar-se até aos 60 anos para efeitos de antecipação da idade de reforma. O montante é de 100%, 90% ou 70% da RMN, para trabalhadores para 4 ou mais pessoas a cargo, menos de 4 pessoas a cargo e sem pessoas a cargo, respetivamente.

Fonte: Decreto-Lei n.º 20/85, DR 14, SÉRIE I de 1985-01-17; Decreto-Lei n.º 402/91, DR 238, SÉRIE I-A de 1991-10-16; Decreto-Lei n.º 418/93 DR 299, SÉRIE I-A de 1993-12-24; Decreto-Lei n.º 46/93, DR 43, SÉRIE I-A de 1993-02-20; Decreto-Lei n.º 79-A/89 DR 60, SÉRIE I, SUPLEMENTO de 1989-03-13; Lei n.º 17/95, DR 134, SÉRIE I-A de 1995-06-09; Portaria n.º 145/1993, de 08-02; Portaria n.º 247/1985, de 02-05; Portaria n.º 476/94, DR 150, SÉRIE I-B de 1994-07-01; Portaria n.º 994/1989, de 16-11

Código: 1349

Designação: Rendimento Social de Inserção (RSI)

Conteúdo: Prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação dos suas necessidades essenciais e que favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária.

Fonte: Lei n.º 13/2003, DR 117, SÉRIE I-A de 2003-05-21; Decreto-Lei n.º 283/83. DR 140/83 SÉRIE I de 1983-06-21

Código: 4699

Designação: Complemento Solidário para Idosos

Conteúdo: Prestação pecuniária mensal atribuída a cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes em território nacional nos últimos seis anos, com idade igual ou superior a 65 anos e com baixos recursos.

Nota: Têm direito a esta prestação os beneficiários das pensões de velhice e de sobrevivência; os cidadãos nacionais que não reúnam as condições de atribuição da pensão social por não preencherem a respetiva condição de recursos e os titulares do subsídio mensal vitalício que satisfaçam as condições de atribuição deste complemento. Na determinação dos recursos dos beneficiários são tidos em consideração os rendimentos do cônjuge ou de pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos, assim como dos filhos que coabitem ou não, na qualidade da solidariedade familiar, tendo em conta a dimensão dos agregados familiares.

Fonte: Decreto-Lei n.º 232/2005, DR 249, SÉRIE I-A de 2005-12-29; § 11 do preâmbulo e artigos 5.º e 6.º; Decreto-Lei n.º 236/2006, DR 236, SÉRIE I de 2006-12-11; Decreto Regulamentar n.º 17/2008, DR 164, SÉRIE I de 2008-08-26

Código: 5438**Designação:** Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)

Conteúdo: O IRS é um imposto que incide sobre o valor anual dos rendimentos das pessoas singulares. Os rendimentos são classificados por categorias, e o imposto O IRS é um imposto que incide sobre a soma desses rendimentos, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos. Âmbito de sujeição a imposto - Quando as pessoas são residentes em território português, o IRS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, isto é, também ficam sujeitos a imposto os rendimentos obtidos fora do território nacional. Existindo agregado familiar, o IRS incide sobre o conjunto dos rendimentos das pessoas que o constituem. Por isso se pode dizer que o IRS é um imposto sobre as famílias.

Fonte: Decreto-Lei n.º 442-A/88, DR 277, SÉRIE I, SUPLEMENTO de 1988-11-30 (CIRS); atualizado pela Lei n.º 60-A/2005, DR 250, SÉRIE I-A, SUPLEMENTO de 30 12-30 - OE2006

Código: 4868**Designação:** Autoconsumo Alimentar

Conteúdo: Produção própria ou obtenção direta na natureza, por algum membro do agregado, de produtos alimentares de natureza vegetal ou animal, com o objetivo de serem consumidos pelo próprio agregado.

A sua valorização faz-se pelo preço que o agregado teria de pagar para os adquirir, ou seja, a preços de mercado.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 4865**Designação:** Autoabastecimento

Conteúdo: Bens e serviços provenientes de estabelecimento pertencente a algum membro do agregado, destinando-se ao consumo pelo próprio agregado e que não tenham sido pagos. A sua valorização faz-se pelo preço de venda em vigor nesse mesmo estabelecimento.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 4866**Designação:** Autolocação

Conteúdo: Estimativa calculada pelo próprio agregado residente sobre o valor hipotético de uma renda do seu alojamento a preços de mercado, sempre que este não for o caso, ou seja, nas situações de agregados proprietários-residentes, arrendatários a preço abaixo do mercado ou em situações de usufruto gratuito ou a título de salário.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 4867

Designação: Recebimento em Géneros

Conteúdo: Bens e serviços obtidos como oferta vinda de entidades ou indivíduos alheios ao agregado, que não tenham por contrapartida qualquer tipo de pagamento monetário nem sejam uma forma de remuneração de trabalho. A sua valorização faz-se pelo preço que o agregado teria de pagar para os adquirir.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 2386

Designação: Pagamentos em Géneros

Conteúdo: Valor dos bens e serviços cedidos ao trabalhador pelo empregador como parte da sua remuneração. Na ótica do custo, os bens e serviços, ou outros benefícios, devem ser avaliados a preços de custo, se produzidos pelo empregador, ou a preço de aquisição (isto é, o preço efetivamente pago pelo empregador), se adquiridos pelo empregador. Se forem fornecidos gratuitamente, o valor total dos pagamentos em géneros é calculado segundo os preços de custo (ou preços de aquisição pelo empregador, se adquiridos por este) dos bens e serviços, ou outros benefícios em questão. Se forem fornecidos a preços reduzidos, o valor é dado pela diferença entre o cálculo acima indicado e o montante pago pelo empregador. Na ótica dos ganhos, os bens e serviços, ou outros benefícios, devem ser medidos com base no valor que o trabalhador teria despendido para os adquirir. São exemplo: o fornecimento de viatura da empresa, telefone, gás, eletricidade, gasolina, vestuário, pagamento de passes sociais, computadores pessoais, produtos alimentares e bebidas (com exceção das despesas para cantinas e das senhas de refeição), cartões de crédito, etc.. Inclui igualmente a cedência de habitação pelo empregador ao trabalhador e os empréstimos, a uma taxa de juro bonificada, destinados à construção ou à compra da habitação para os trabalhadores.

Fonte: Manual de educação para os trabalhadores / Organização Internacional do Trabalho. PUBLICAÇÃO: Lisboa : MQE. CICT, 1996

IV. CLASSIFICAÇÕES

Utilizadas para detalhe e difusão da informação estatística

Código	Sigla	Designação
V00320		NUTS 2002 completa (lista cumulativa – PT, NUTS I, II, III, CC, FR)
V00460	ISO alpha2	Códigos para a Representação dos Nomes dos Países ISO ISO 3166-1 - Norma Internacional
V00004	CNP 94	Classificação Nacional de Profissões, 1994
V00554	CAE Rev.3	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3
(*)	COICOP	Classificação do Consumo Individual por Objetivo (COICOP 2010)
V00817		Consumo individual por função - variante 1
V00225		Zonas densamente povoadas, medianamente povoadas e pouco povoadas
V01959		Tipologia de áreas urbanas2009
V00906		Composição do agregado doméstico privado (ICOR)
V00153		Sexo
V01632		Estado civil (ICOR) – variante 1
V01660		Estado civil de facto / conjugalidade (ICOR)
V00785		Níveis de educação (atingidos) – variante 12
(*)		Condição perante o trabalho atual
(*)		Situação na profissão
V01639		Tipos de contrato de trabalho – variante 3
V01162		Tipos de rendimento (IDEF)
V01163		Quintis de rendimento
V01161		Lista de equipamento de comunicação e lazer (IDEF)

Associadas a variáveis de observação (Questionário)

Código	Sigla	Designação
V00470		Geografia, Censos de 2001 (12/03/2001) (distrito a subsecção)
V00293		Lista de abreviaturas de tipos de via
V00294		Lista de abreviaturas dos títulos
V00295		Lista de abreviaturas dos tipos de edifícios
V00296		Lista de abreviaturas dos caracterizadores de alojamento
V00083		Código postal

V01936		Situação do alojamento, 2009
V01937		Resultado do contacto/entrevista, 2009 (indivíduo)
V00320		NUTS 2002 completa (lista cumulativa – PT, NUTS I, II, III, CC, FR)
V00460	ISO alpha2	Códigos para a Representação dos Nomes dos Países ISO ISO 3166-1 - Norma Internacional
V00004	CNP 94	Classificação Nacional de Profissões, 1994
V00554	CAE Rev.3	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3
V00470		Código da Divisão Administrativa
(*)	COICOP	Classificação do Consumo Individual por Objetivo (COICOP 2010)
(*)		Dicionário de Produtos IDEF 2010
(*)		Tipo de edifício/ alojamento
V01172		Época de construção, Censos 2011
V01939		Regime de ocupação do alojamento (IDEF)
V00180		Tipologia Sim/Não
V01634		Tipo de entrevista
V00153		Sexo
V01631		Situação do indivíduo face ao alojamento (ICOR)
V00683		Tipologia sim/não (não sabe) – variante 1
V01632		Estado civil (ICOR) – variante 1
V01660		Estado civil de facto / conjugalidade (ICOR)
(*)		Níveis de escolaridade frequentado
(*)		Níveis de escolaridade completado
(*)		Condição perante o trabalho atual
(*)		Condição perante o trabalho mais frequente
(*)		Situação na profissão
V01639		Tipos de contrato de trabalho – variante 3
(*)		Trabalho a tempo completo ou parcial
(*)		Natureza jurídica da empresa ou organização (IDEF)
(*)		Lista de condições no interior do alojamento (IDEF)
(*)		Lista de equipamentos de apoio ao trabalho doméstico (IDEF)
(*)		Lista de equipamentos para regular o ar e a água (IDEF)
(*)		Lista de equipamentos de comunicação, áudio e vídeo (IDEF)
(*)		Lista de meios de transporte (IDEF)

(*)		Modalidade de consumo
(*)		Modo de conservação (dos alimentos)
(*)		Comparticipação ou preço reduzido
(*)		Sistemas de participação
(*)		Tabela de sistemas de participação (Saúde)
(*)		Tabela de Tipo de Estabelecimentos e de Serviços Prestados por Profissionais
(*)		Tabela de unidades (quantidades)
(*)		Tabela de comercializadoras de eletricidade (mercado regulado e mercado liberalizado)
(*)		Tabela de comercializadoras de gás natural (mercado regulado e mercado liberalizado)
(*)		Tabela de marcas de aparelhos de telemóvel
(*)		Tabela de operadores de redes de telefone fixo
(*)		Tabela de tarifários por operador de telefone fixo
(*)		Tabela de operadores de redes de telefone móvel
(*)		Tabela de tarifários por operador de telefone móvel
(*)		Tabela de operadores de redes de Internet
(*)		Tabela de tarifários por operador de Internet
(*)		Tabela de operadores de redes de televisão paga
(*)		Tabela de tarifários por operador de televisão paga

Classificação do Consumo Individual por Objetivo (COICOP/HBS), com discriminação nacional ao 5º e 6º nível

Nível	Designação	Âmbito
1º (2 dígitos)	Divisão	COICOP 2010 <i>(harmonizada com COICOP HBS 2003)</i>
2º (3 dígitos)	Grupo	
3º (4 dígitos)	Classe	
4º (5 dígitos)	Categoria	
5º (6 dígitos)	Variedade	Discriminação nacional ao nível do 5º e 6º nível <i>(disponibilização restrita aos intervenientes do IDEF, nomeadamente, DCN e DMSI/SM)</i>
6º (8 dígitos)	Produto	

(*) a aguardar atribuição de código

V. VARIÁVEIS

33. Variáveis de observação:

Módulo 0 – Angariação

Cod	Designação	Unidade estatística	Unidade medida	Classificação	
				Designação	Nível
0120	Nº de agregados a residir no alojamento	Alojamento	Nº.		
0122	Nº de ordem do agregado no alojamento	Agregado	Nº.		
0124	Nº de indivíduos pertencentes ao mesmo agregado	Agregado	Nº.		
0126	Agregado constituído há menos de um ano	Agregado	-	V00180	

Módulo I – Caracterização do alojamento, do agregado e do (s) indivíduo (s)

Cod	Designação	Unidade estatística	Unidade medida	Classificação	
				Designação	Nível
1010	Tipo de edifício/alojamento	Agregado	-		
1020	Ano de construção	Agregado	-		
1025	Década de construção do edifício/alojamento	Agregado	-	V01172	
1040	Ano de ocupação do alojamento	Agregado			
1050	Regime de ocupação do alojamento	Agregado	-	V01939	2
1060	Número divisões disponíveis	Agregado	Nº.		
1070	Área total disponível (m ²)	Agregado	m ²		
1080	Disponibilidade de garagem ou espaço de estacionamento na residência principal	Agregado	-	V00683	
1100	Água canalizada	Agregado	-	V00683	
1110	Eletricidade	Agregado	-	V00683	
1120	Gás canalizado (apenas com contador)	Agregado	-	V00683	
1125	Gás de botija	Agregado	-	V00683	
1130	Sistema de esgotos	Agregado	-	V00683	
1140	Instalação sanitária completa	Agregado	-	V00683	
1150	Fogão ou placa (com ou sem forno)	Agregado	-	V00683	
1160	Micro-ondas	Agregado	-	V00683	
1170	Frigorífico ou combinado	Agregado	-	V00683	
1180	Arca frigorífica	Agregado	-	V00683	

1190	Aspirador	Agregado	-	V00683	
1200	Máquina de lavar roupa	Agregado	-	V00683	
1210	Máquina de secar roupa	Agregado	-	V00683	
1220	Máquina de lavar e secar roupa	Agregado	-	V00683	
1230	Máquina de lavar loiça	Agregado	-	V00683	
1240	Aparelho de ar condicionado	Agregado	-	V00683	
1250	Sistema de aquecimento central	Agregado	-	V00683	
1260	Outro aparelho de aquecimento de ar	Agregado	-	V00683	
1270	Outro aparelho de aquecimento de água	Agregado	-	V00683	
1280	Desumidificador elétrico	Agregado	-	V00683	
1290	Telefone - rede fixa	Agregado	-	V00683	
1300	Telefone - rede móvel	Agregado	-	V00683	
1310	Número de telemóveis no agregado	Agregado	Nº.		
1320	Aparelho de televisão	Agregado	-	V00683	
1330	Número de televisões no agregado	Agregado	Nº.		
1340	Equipamento para acesso a televisão por cabo ou satélite (box ou antena)	Agregado	-	V00683	
1350	Leitor de DVD ou videogravador	Agregado	-	V00683	
1360	Leitor de CD's	Agregado	-	V00683	
1380	Rádio ou radiogravador	Agregado	-	V00683	
1390	Aparelhagem de som	Agregado	-	V00683	
1400	Leitor de MP3 ou MP4	Agregado	-	V00683	
1410	Câmara de vídeo	Agregado	-	V00683	
1420	Equipamento fotográfico	Agregado	-	V00683	
1430	Consola de jogos (inclui consolas com leitor de DVD)	Agregado	-	V00683	
1440	Computador pessoal de secretária (desktop) com ligação à Internet	Agregado	-	V00683	
1450	Computador pessoal de secretária (desktop) sem ligação à Internet	Agregado	-	V00683	
1460	Computador pessoal portátil (laptop) com ligação à Internet	Agregado	-	V00683	
1470	Computador pessoal portátil (laptop) sem ligação à Internet	Agregado	-	V00683	
1480	Automóvel (ligeiro de passageiros ou misto)	Agregado	-	V00683	

1490	Número de automóveis no agregado	Agregado	Nº.		
1500	Bicicleta	Agregado	-	V00683	
1510	Ciclomotor (até 50 cc.)	Agregado	-	V00683	
1520	Motociclo (superior a 50 cc.)	Agregado	-	V00683	
1530	Disponibilidade de residência secundária	Agregado	-	V00683	
1535	Número de residências secundárias como proprietário	Agregado	Nº.		
1540	Número de residências secundárias como arrendatário	Agregado	Nº.		
1545	Número de residências secundárias cedidas gratuitamente ou a título de salário	Agregado	Nº.		
1610_txt	Nome e apelido	Indivíduo	-		
1620	Nº ordem do cônjuge/ companheiro	Indivíduo	Nº.		
1630	Nº ordem do pai	Indivíduo	Nº.		
1640	Nº ordem da mãe	Indivíduo	Nº.		
1650	Tipo de entrevista	Indivíduo	-	V01634	
1700	Sexo	Indivíduo	-	V00153	
1710	Data de nascimento (dia)	Indivíduo	Nº.		
1712	Data de nascimento (mês)	Indivíduo	Nº.		
1714	Data de nascimento (ano)	Indivíduo	Nº.		
1720	Idade completa a 31/12/2009	Indivíduo	Nº.		
1725	Idade completa à data da entrevista	Indivíduo	Nº.		
1730	Situação do indivíduo face ao alojamento	Indivíduo	-	V01631	
1740_txt	Naturalidade (país)	Indivíduo	-		
1740_cod	Naturalidade ISOAlfa2	Indivíduo	-	V00460 + "99 = n.s. / n.r."	
1750_txt	Nacionalidade (país)	Indivíduo	-		
1750_cod	Nacionalidade ISOAlfa2	Indivíduo	-	V00460 + "99 = n.s. / n.r."	
1760	Estado civil	Indivíduo	-	V01632	
1770	Situação de conjugalidade	Indivíduo	-	V01660	
1772	Atualmente a estudar	Indivíduo	-	V00180	
1774	Nível de escolaridade frequentado	Indivíduo	-		
1780	Nível de escolaridade completado	Indivíduo	-		
1782	Ano de conclusão do nível de escolaridade completado	Indivíduo	Nº.		

1790	Condição perante o trabalho atual	Indivíduo	-		
1792	Condição perante o trabalho idêntica em 2009	Indivíduo	-	V00180	
1794	Condição perante o trabalho em 2009	Indivíduo	-		
1796	Já teve profissão antes de 2009	Indivíduo		V00180	
1800_txt	Profissão principal	Indivíduo	-		
1800_cod	CNP 94 (3 dígitos)	Indivíduo	-	V00004 + "zzz = n.s. / n.r."	
1810	Situação na profissão	Indivíduo	-		
1820	Tipo de contrato de trabalho	Indivíduo	-	V01639	
1825	Trabalho a tempo completo ou parcial	Indivíduo	-		
1830_txt	Atividade económica da empresa	Indivíduo	-		
1830_cod	CAE rev3 (3 dígitos)	Indivíduo	-	V00554 + "zzz = n.s. / n.r."	
1835	Natureza jurídica da empresa ou organização	Indivíduo	-		
1840	Receitas monetárias em 2009	Indivíduo	-	V00683	
1860	Existência de rendimentos de indivíduos até 15 anos em 2009	Indivíduo	-	V00683	
1865	Rendimentos de indivíduos até 15 anos em 2009	Indivíduo	Euro		
1870	Rendimentos de trabalho	Indivíduo	-	V00683	
1872	Por conta de outrem - regulares	Indivíduo	Euro		
1874	Por conta de outrem - ocasionais	Indivíduo	Euro		
1876	Por conta própria	Indivíduo	Euro		
1880	Rendimentos de Propriedade	Indivíduo	-	V00683	
1882	Rendas de terrenos	Indivíduo	Euro		
1884	Rendas de edifícios	Indivíduo	Euro		
1890	Rendimentos de Capital	Indivíduo	-	V00683	
1892	Juros	Indivíduo	Euro		
1894	Lucros e dividendos	Indivíduo	Euro		
1900	Transferências Periódicas: Pensões	Indivíduo	-	V00683	
1902	Pensão de velhice	Indivíduo	Euro		
1904	Pensão social de velhice	Indivíduo	Euro		
1906	Pensão de viuvez e/ou orfandade	Indivíduo	Euro		
1908	Pensão de sobrevivência	Indivíduo	Euro		
1910	Pensão de invalidez	Indivíduo	Euro		

1912	Outras pensões do sistema de segurança social público	Indivíduo	Euro		
1914	Pensões de regimes privados de segurança social	Indivíduo	Euro		
1916	Pensões do estrangeiro	Indivíduo	Euro		
1920	Outras Transferências Periódicas	Indivíduo	-	V00683	
1922	Abono de família	Indivíduo	Euro		
1924	Benefícios relacionados com o alojamento	Indivíduo	Euro		
1926	Transferências periódicas de outros agregados residentes em Portugal	Indivíduo	Euro		
1928	Transferências periódicas do estrangeiro	Indivíduo	Euro		
1930	Outras transferências periódicas	Indivíduo	Euro		
1940	Transferências não Periódicas	Indivíduo	-	V00683	
1942	Benefícios relacionados com a família	Indivíduo	Euro		
1944	Benefícios relacionados com desemprego	Indivíduo	Euro		
1946	Benefícios relacionados com doença ou invalidez	Indivíduo	Euro		
1948	Benefícios relacionados com educação	Indivíduo	Euro		
1950	Benefícios relacionados com a formação	Indivíduo	Euro		
1952	Rendimento Social de Inserção (Rendimento mínimo garantido)	Indivíduo	Euro		
1953	Complemento Solidário para Idosos	Indivíduo	Euro		
1954	Transferências não periódicas de outros agregados residentes em Portugal	Indivíduo	Euro		
1956	Outras transferências não periódicas do estrangeiro	Indivíduo	Euro		
1958	Outras transferências não periódicas	Indivíduo	Euro		

Módulo II – Recolha de consumo do agregado

Código	Designação	Unidade estatística	Unidade medida	Classificação	
				Designação	Nível
C2000	Lista dos registos 1ª semana				
C2010	Lista dos registos 2ª semana				
C2020	Nº (nº de ordem gerado automaticamente)				
C2030	Total de linhas com preenchimento				
C2040	Total de folhas				
2100	Dia	Agregado	Data		
2110	Mês	Agregado	Data		

2120_txt	Descrição do produto ou serviço	Agregado	-		
2130	Modo de conservação	Agregado	-		
2140	Comparticipação ou preço reduzido	Agregado	-		
2150	Sistemas de participação	Agregado	-		
2160	Quantidade	Agregado			
2170	Valor (euros)	Agregado	Euro		
2180	Modalidade de consumo do bem ou serviço	Agregado	-		
2190	Compra no estrangeiro	Agregado	-	V00180	
2195	Compra efetuada através de Internet	Agregado	-	V00180	
2200_txt	Tipo de estabelecimento ou de profissional independente	Agregado	-		

Módulo III – Recolha de consumo do indivíduo

Cod	Designação	Unidade estatística	Unidade medida	Classificação	
				Designação	Nível
C3000	Lista dos registos 1ª semana				
C3010	Lista dos registos 2ª semana				
C3020	Nº (nº de ordem gerado automaticamente)				
C3030	Total de linhas com preenchimento				
C3040	Total de folhas				
3100	Dia	Indivíduo	Data		
3110	Mês	Indivíduo	Data		
3120_txt	Descrição do produto ou serviço	Indivíduo	-		
3130	Modo de conservação	Indivíduo	-		
3140	Comparticipação ou preço reduzido	Indivíduo	-		
3150	Sistemas de participação	Indivíduo	-		
3160	Quantidade	Indivíduo			
3170	Valor (euros)	Indivíduo	Euro		
3180	Modalidade de consumo do bem ou serviço	Indivíduo	-		
3190	Compra no estrangeiro	Indivíduo	-	V00180	
3195	Compra efetuada através de Internet	Indivíduo	-	V00180	
3200_txt	Tipo de estabelecimento ou de profissional independente	Indivíduo	-		

Módulo IV – Recolha de consumos mensais, trimestrais e anuais

Cod	Designação	Unidade estatística	Unidade medida	Classificação	
				Designação	Nível
C4000	Lista de produtos 1 [restantes produtos]				
C4010	Lista de produtos 2 [Menu 2.5]				
C4020	Lista de produtos 3 [Menu 2.6]				
C4030	Lista de produtos 4 [Menus 6.3 a 6.6]				
C4040	Lista de produtos 5 [Menu 5.1]				
C4050	Lista de produtos 6 [Menu 6.1]				
C4055	Lista de produtos 7 [Menu 4]				
C4060	Nº registo				
4120_cod	Descrição do produto ou serviço	Agregado	-		
4120_txt	Descrição do produto ou serviço	Agregado	-		
4140	Comparticipação ou preço reduzido	Agregado	-		
4150	Sistemas de participação	Agregado	-		
4155_txt	Tabela de sistemas de participação	Agregado	-		
4155_cod	Tabela de sistemas de participação (código)	Agregado	-		
4160	Quantidade	Agregado			
4170	Valor (euros)	Agregado	Euro		
4180	Modalidade de consumo do bem ou serviço	Agregado	-		
4190	Compra no estrangeiro	Agregado	-	V00180	
4195	Compra efetuada através de Internet	Agregado	-	V00180	
4200_cod	Tipo de estabelecimento ou de profissional independente	Agregado	-		
4200_txt	Tipo de estabelecimento ou de profissional independente (código)	Agregado	-		
4210_cod	Empresa comercializadora de eletricidade	Agregado	-		
4210_txt	Empresa comercializadora de eletricidade	Agregado	-		
4220_cod	Empresa comercializadora de gás natural	Agregado	-		
4220_txt	Empresa comercializadora de gás natural	Agregado	-		
4230_cod	Operador contratado/ utilizado	Agregado	-		
4230_txt	Operador contratado/ utilizado	Agregado	-		
4240_cod	Tarifário utilizado	Agregado	-		
4240_txt	Tarifário utilizado	Agregado	-		
4250	Existência de Plano de preços	Agregado	-	V00180	

4255_txt	Plano de preços associado ao tarifário	Agregado	-		
4260_cod	País de destino (comunicações internacionais)	Agregado	-		
4260_txt	País de destino (comunicações internacionais)	Agregado	-		
4270_txt	Marca do veículo	Agregado	-		
4280_txt	Modelo do veículo	Agregado	-		
4290_txt	Versão (modelo do veículo)	Agregado	-		
4300	Cilindrada do veículo	Agregado	-		
4310_cod	Marca do equipamento (telemóvel)	Agregado	-		
4310_txt	Marca do equipamento (telemóvel)	Agregado	-		

34. Variáveis derivadas

Código	Designação	Unidade estatística	Conceito associado	Unidade medida
3398	Despesas de consumo médias anuais (€) dos agregados domésticos privados	Agregado doméstico privado	159	Euro (€)
3483	Grau de urbanização do local de residência do agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	159	
3488	Tipo de produto consumido (COICOP - Divisão) pelo agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	159	
3490	Tipo de produto consumido (COICOP - Grupo) pelo agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	159	
3624	Distribuição das despesas de consumo médias anuais (%) dos agregados domésticos privados	Agregado doméstico privado	159	Percentagem (%)
3625	Proporção das despesas de consumo médias anuais por adulto equivalente (%)	Agregado doméstico privado	159	Percentagem (%)
3626	Despesas de consumo médias anuais por adulto equivalente (€)	Agregado doméstico privado	159	Euro (€)
4442	Proporção de agregados domésticos privados com água canalizada no interior do alojamento (%)	Agregado doméstico privado	159	Percentagem (%)
4443	Proporção de agregados domésticos privados com eletricidade no interior do alojamento (%)	Agregado doméstico privado	159	Percentagem (%)
4444	Proporção de agregados domésticos privados a residir em alojamentos com sistema de esgotos (%)	Agregado doméstico privado	159	Percentagem (%)
4445	Proporção de agregados domésticos privados com instalação sanitária completa no interior do alojamento (%)	Agregado doméstico privado	159	Percentagem (%)
4446	Proporção de agregados domésticos privados com gás canalizado no interior do alojamento (%)	Agregado doméstico privado	159	Percentagem (%)
4447	Despesas de consumo médias anuais per capita (€)	Agregado doméstico privado	159	Euro (€)

4459	Proporção de agregados domésticos privados com equipamento de comunicação e lazer (%)	Agregado doméstico privado	159	Percentagem (%)
4460	Tipo de equipamento de comunicação e lazer do agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	159	
4461	Rendimento médio anual líquido (€) dos agregados domésticos privados	Agregado doméstico privado	159	Euro (€)
4462	Distribuição do rendimento médio anual líquido (%) dos agregados domésticos privados	Agregado doméstico privado	159	Percentagem (%)
4463	Tipo de rendimento do agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	159	
4464	Quintis de rendimento do agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	159	
4465	Rendimento médio anual líquido per capita (€)	Agregado doméstico privado	159	Euro (€)
4466	Rendimento médio anual líquido por adulto equivalente (€)	Agregado doméstico privado	159	Euro (€)
4725	Composição do agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	159	

35. Informação a disponibilizar

Indicador	Variável medida			Dimensões de análise					
	código	data início vigência	designação	código	data início vigência	designação	Classificação/ versão associada		
							código	designação	nível
0001490 Distribuição das despesas de consumo médias anuais (%) dos agregados domésticos privados por Local de residência (NUTS - 2002) e Tipo de produto consumido (Divisão)	3624	18-05-2007	Distribuição das despesas de consumo médias anuais (%) dos agregados domésticos privados	190	03-08-2005	Período de referência dos dados	-	-	-
				3573	12-05-2007	Local de residência (NUTS - 2002)	00320	NUTS 2002 completa (PT,NUTS I, II, III, CC, FR)	NUTS II
				3488	09-05-2007	Tipo de produto consumido (Divisão)	00817	Consumo Individual por Função - Variante 1	Divisão
0001494 Despesas de consumo médias anuais per capita (€) por Local de residência (NUTS - 2002)	4447	27-03-2008	Despesas de consumo médias anuais per capita (€)	190	03-08-2005	Período de referência dos dados	-	-	-
				3573	12-05-2007	Local de residência (NUTS - 2002)	00320	NUTS 2002 completa (PT,NUTS I, II, III, CC, FR)	NUTS II
0001488 Despesas de consumo médias anuais (€) dos agregados domésticos privados por Local de residência (NUTS - 2002) e Tipo de produto consumido (Divisão)	3398	05-05-2007	Despesas de consumo médias anuais (€) dos agregados domésticos privados	190	03-08-2005	Período de referência dos dados	-	-	-
				3573	12-05-2007	Local de residência (NUTS - 2002)	00320	NUTS 2002 completa (PT,NUTS I, II, III, CC, FR)	NUTS II
				3488	09-05-2007	Tipo de produto consumido (Divisão)	00817	Consumo Individual por Função - Variante 1	2
0001571 Proporção de agregados domésticos privados com equipamento de comunicação e lazer (%) por Local de residência (NUTS - 2002) e Tipo de equipamento de comunicação e lazer	4459	28-03-2008	Proporção de agregados domésticos privados com equipamento de comunicação e lazer (%)	190	03-08-2005	Período de referência dos dados	-	-	-
				3573	12-05-2007	Local de residência (NUTS - 2002)	00320	NUTS 2002 completa (PT,NUTS I, II, III, CC, FR)	NUTS II
				4460	28-03-2008	Tipo de equipamento de comunicação e lazer	01161	Lista de equipamentos de comunicação e lazer (IDEF)	1
0001569 Rendimento médio anual líquido (€) dos agregados domésticos privados por Local de residência (NUTS - 2002) e Tipo de rendimento	4461	28-03-2008	Rendimento médio anual líquido (€) dos agregados domésticos privados	190	03-08-2005	Período de referência dos dados	-	-	-
				3573	12-05-2007	Local de residência (NUTS - 2002)	00320	NUTS 2002 completa (PT,NUTS I, II, III, CC, FR)	NUTS II
				4463	28-03-2008	Tipo de rendimento	01162	Tipo de rendimento (IDEF)	3
0001570 Distribuição do rendimento médio anual líquido (%) dos agregados domésticos privados por Local de residência (NUTS - 2002) e Tipo de rendimento	4462	28-03-2008	Distribuição do rendimento médio anual líquido (%) dos agregados domésticos privados	190	03-08-2005	Período de referência dos dados	-	-	-
				3573	12-05-2007	Local de residência (NUTS - 2002)	00320	NUTS 2002 completa (PT,NUTS I, II, III, CC, FR)	NUTS II
				4463	28-03-2008	Tipo de rendimento	01162	Tipo de rendimento (IDEF)	3

VI. SUPORTE DE RECOLHA

36. Questionário

Entidade inquirida: indivíduo

Designação	Nº de registo
Inquérito às Despesas das Famílias 2010: Módulo 0 -Angariação	9962
Inquérito às Despesas das Famílias 2010: Módulo I -Caracterização do Alojamento, do Agregado e do(s) Indivíduo(s)	
Inquérito às Despesas das Famílias 2010: Módulo II – Recolha de Consumo do Agregado	
Inquérito às Despesas das Famílias 2010: Módulo III – Recolha de consumo do Indivíduo	
Inquérito às Despesas das Famílias 2010: Módulo IV – Recolha de consumos mensais, trimestrais e anuais	

VII. ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

Código	Sigla	Designação
	IDEF	Inquérito às Despesas das Famílias
	IOF	Inquérito aos Orçamentos Familiares
	COICOP	Classificação do Consumo Individual por Objetivo
	HBS	Household Budget Surveys
	SILC	Statistics on Income and Living Conditions
5520	ICOR	Inquérito às Condições de Vida e Rendimento
4165	IE	Inquérito ao Emprego
4176	IPC	Índice de Preços no Consumidor
5129	AM	Amostra-Mãe
2148	AM-2001	Amostra-Mãe 2001
5499	CSE	Conselho Superior de Estatística
	EU	European Union
4134	Eurostat	Serviço de Estatística das Comunidades Europeias
4207	OMS	Organização Mundial de Saúde
5342	UNECE	Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa
	OHCHR	Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas
4172	INE	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
4096	DEE	Departamento de Estatísticas Económicas
4099	DES	Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais
5092	DRI	Departamento de Recolha de Informação
2140	DES/CV	Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais / Serviço de Estatísticas das Condições de Vida
5864	DRI/IE	Departamento de Recolha de Informação / Serviço de Inquéritos por Entrevista
4091	DCN	Departamento de Contas Nacionais
4118	DMSI	Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação
5859	DMSI/ME	Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação / Serviço de Métodos Estatísticos
7135	DI	Serviço de Difusão
	INE/CI	Serviço de Comunicação e Imagem
4615	DREM	Direção Regional de Estatística da Madeira

4589	SREA	Serviço Regional de Estatística dos Açores
4201	NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
2144	SAS	Statistics Analysis System
4226	SEM	Sistema Estatístico Nacional
4229	SIGINE	Sistema de Informação de Gestão do INE
5079	CAPI	Entrevista Presencial Assistida por Computador
	GPIE	Gestão de Inquéritos por Entrevista Direta

VIII. BIBLIOGRAFIA

- "Household Budget Surveys in the EU - Methodology and recommendations for harmonisation", Eurostat, edição de 2003
- "Data transmission for the HBS round of the reference year 2005", Eurostat, versão revista em 2004
- "Compendium of HIPC - reference documents", Eurostat, edição de 2001
- Regulamento CE nº2454/97 da Comissão de 10 de dezembro de 1997
- "Inquérito aos Orçamentos Familiares 2000 - principais resultados", INE, 2002
- "Inquérito aos Orçamentos Familiares 1994-1995 - resultados", INE, 1997
- "Inquérito às Despesas das Famílias 2005-2006", INE, 2008
- "Inquérito às Despesas das Famílias – IDEF 2010 – Manual do entrevistador", DES/CV, janeiro 2010

ANEXOS

Anexo 1 – Questionários

Anexo 2 – Validações de coerência